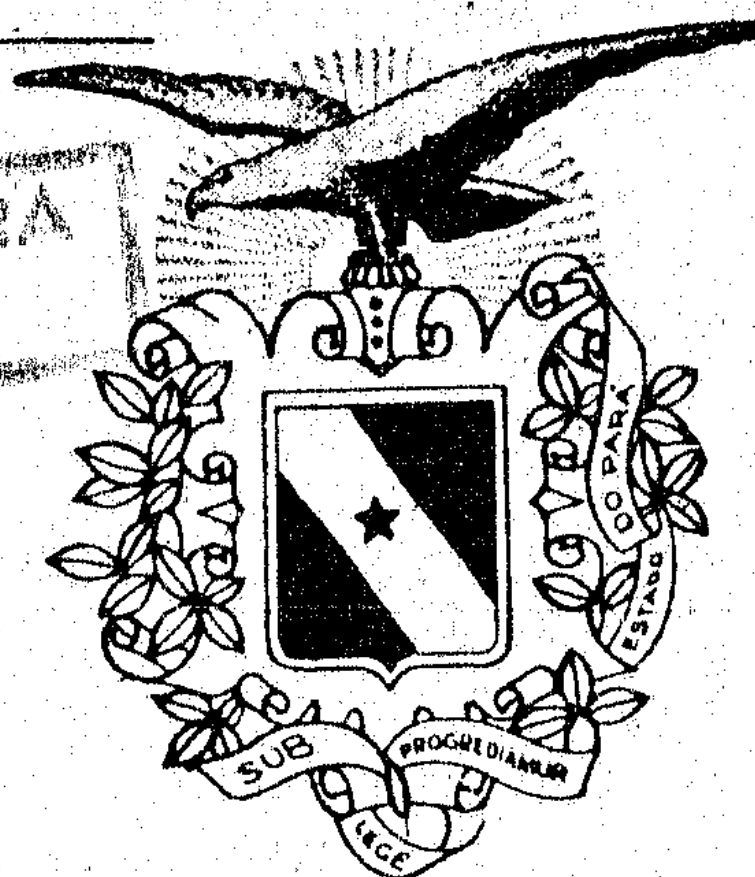
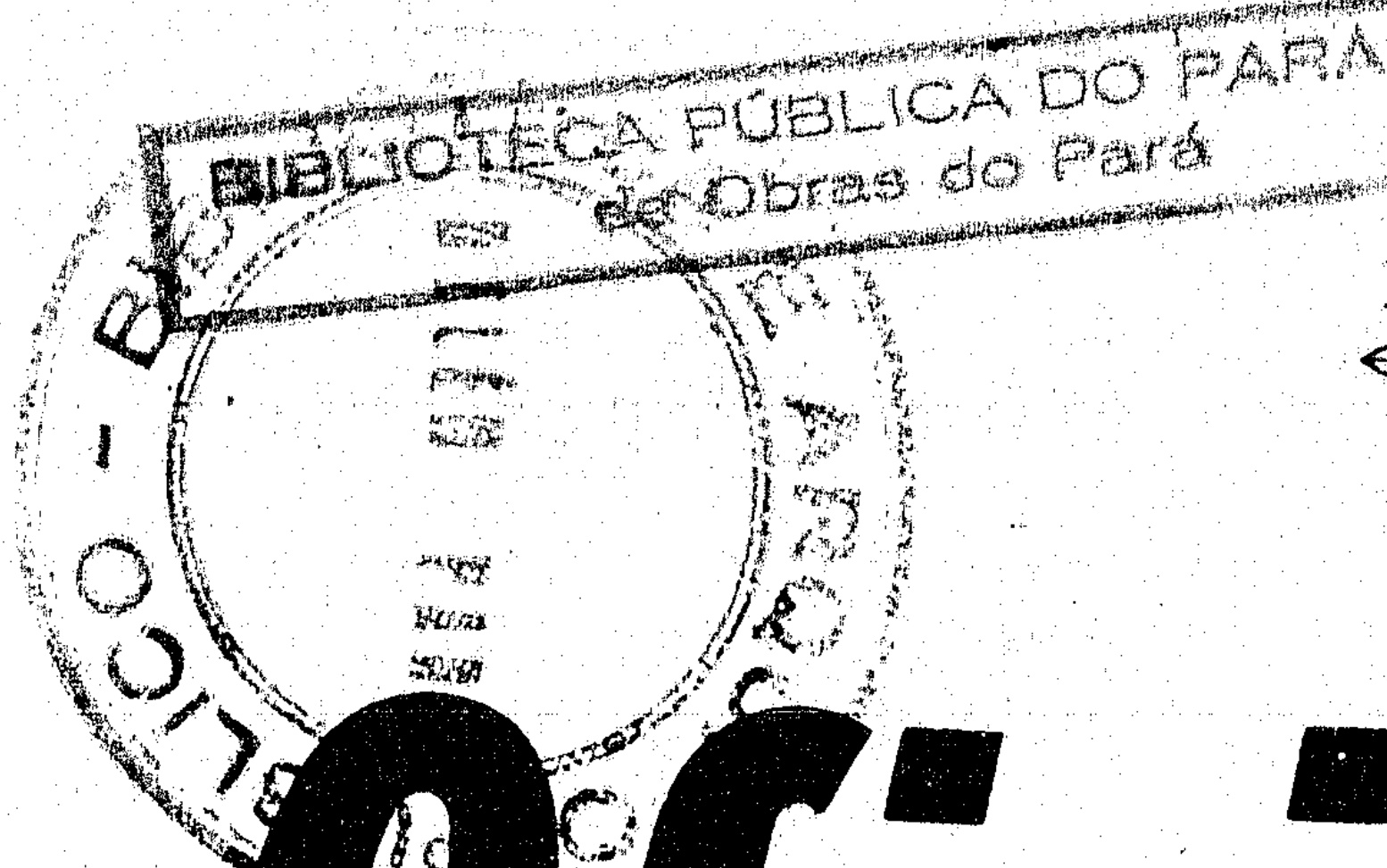


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.651

Belém - Terça-feira, 08 de dezembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

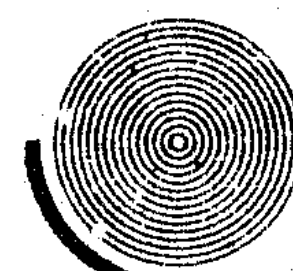
DECRETOS Nºs. 2.004, 2.005 e
2.006
Do Governo do Estado

TERMO DE RETIFICAÇÃO -
CONCURSO
VESTIBULAR - 1.982
Da Sociedade Civil Colégio Moderno -
Faculdades Integradas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
EAC - 004/81 - AVISO
CONCORRÊNCIA Nº EPT - 009/81-
AVISO ADIAMENTO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. -
CELPA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN

2 Cadernos
44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2004 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981 -
Abre à Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.081.141,22, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945 de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.081.141,22 (três milhões, oitenta e um mil, cento e quarenta e um cruzeiros e vinte e dois centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários	2.054
311.02 - Despesas Variáveis	1.600.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	1.481.141,22

TOTAL Cr\$ 3.081.141,22

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta das seguintes fontes:

I — Do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.600.000,00;

II — Da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Organização e Modernização Administrativa	043
Atividade: Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica	2.055
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	1.481.141,22

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3430)

DECRETO Nº 2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

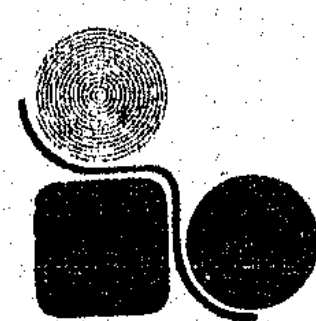
Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	84
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	2.094
3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP	Cr\$ 18.000.000,00

Art. 2º — os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual : Cr\$ 8.000,00
Semestral: Cr\$ 4.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr\$ 12.000,00
Semestral: Cr\$ 6.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3430)

DECRETO Nº 2006 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981
Abre a Encargos Gerais do Estado - Recur-
sos sob supervisão da Secretaria de Estado
da Fazenda, o crédito suplementar no valor
de Cr\$ 600.000,00, para reforço de dotação
consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe confere o item IV, do
artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fun-
damento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de de-
zembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Ge-
rais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secreta-
ria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no
valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros),
destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que
trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classifi-
cação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçamentária: Recursos sob	
Supervisão da Secretaria de Es-	
tado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social	
a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos	
e Pensionistas	2.093
3259.00 - Outras Transferências	
a Pessoas	Cr\$ 600.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do
presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arre-
cação, de acordo com o item II, do § 1º do artigo 43,
da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de
dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3430)

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

SECRETARIAS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 85/81 — SEVOP DE 04 DE
NOVEMBRO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários PERÁCIO LEITE VITAL, Agente Administrativo, MARIA DE FÁTIMA DO ROSÁRIO GONÇALVES, Datilógrafa, e ALBERTO RODRIGUES, Agente Administrativo para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 55/81, destinado ao fornecimento de seixos rolados para as obras desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6775 - Dia: 08.12.81)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0794

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

AUTORIZAR que os técnicos do Grupo de Apoio, relacionados, fiquem à disposição da 1ª Região de Saúde, no período de 60 dias, a partir desta data.

07:30 às 13:00 horas
Maria Cristina Castro Negrão
Maria de Fátima Amine Houat de Souza
Gisleide San paio de Oliveira
Luiz Otávio Brasil Sovano
Sonia Coutinho Bortman

13:00 às 18:00 horas
Delzuite Mouta da Rocha
Benedito de Assis Fernandes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Saúde Pública, em 20 de novembro de 1981.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6781 - Dia: 08.12.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por ARGEMIRO BALBO, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e nos Termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 06175/76-ITERPA, a Revalidação do Título Definitivo nº 60, expedido em favor de OLAVO GONÇALVES OTERO, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta hectares), destinada a Implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Conceição do Araguaia, hoje Santana do Araguaia, 14ª Comarca, 39º Termo, 39º Município e 100º Distrito, com as seguintes características:

FRENTE ORIENTAL — Por uma reta do IV ao I marco, separando terras de NILSON SILVESTRENI E WILLIAM SILVESTRENI, no rumo 04º42'SW à distância de 7.750 metros.

FUNDOS OCIDENTAL — Por uma reta do II ao III marco, separando terras devolutas do Estado e de

MILTON BRÁZ DA SILVA, no rumo 04º42'NE e distância de 7.750 metros.

LADO DIREITO MERIDIONAL — Por uma reta do I ao II marco, separando terras de HÉLIO LUIZ CRISCUOLO, no rumo 85º18' NW e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL — Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de MÁRIO D'ANDREA, no rumo 85º18' SE e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
1	50° 32' 33" WGR	X 09° 26' 53" SUL
2	50° 29' 17" WGR	X 09° 27' 02" SUL
3	50° 29' 40" WGR	X 09° 30' 00" SUL
4	50° 32' 56" WGR	X 09° 30' 00" SUL

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Belém(PA), 03 de dezembro de 1981.
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 000029/80

Engº Agrº JAIR DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 6788. Dia: 08.12.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por WILSON JOSÉ BALBO, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, e nos Termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 06176/76-ITERPA, a Revalidação do Título Definitivo nº 86, expedido em favor de MÁRIO D'ANDRÉA, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.261.028,50ha (quatro mil, duzentos e sessenta e um hectares, vinte e oito ares e cinquenta centiares) destinado a Implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Conceição do Araguaia, hoje Santana do Araguaia 14ª Comarca, 39º Termo, 39º Município e 100º Distrito, com as seguintes características:

FRENTE SETENTRIONAL — Por uma linha quebrada de três elementos, marginando o Ribeirão Campo Alegre, nos rumos e distâncias seguintes: do III a estaca "A", no rumo 48º18'SE e distância de 3.180 metros da estaca "A" a estaca "B", no rumo 26º42'NE e distância de 2.115 metros e da estaca "B" ao marco IV no rumo 48º18'SE e distância de 3.450 metros.

FUNDOS MERIDIONAL — Por uma reta, do I ao II marco, separando terras de OLAVO GONÇALVES OTERO, no rumo 85º18'NW e distância de 6.000 metros.

LADO DIREITO ORIENTAL — Por uma reta, do IV ao I marco, separando terras do lote nº 46, no rumo de 04º42'SW e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO OCIDENTAL — Por uma reta, do II ao III marco, separando terras dos lotes nºs 51 e 50, no rumo de 04º42'NE e distância de 8.690 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE	LATITUDE
1 —	50° 32' 01" WGR X	09° 22' 08" SUL
2 —	50° 30' 52" WGR X	09° 22' 54" SUL
3 —	50° 30' 16" WGR X	09° 22' 02" SUL
4 —	50° 28' 54" WGR X	09° 23' 20" SUL
5 —	50° 29' 27" WGR X	09° 27' 06" SUL
6 —	50° 32' 30" WGR X	09° 26' 50" SUL

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Belém(PA), 04 de dezembro de 1981.
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
 Chefe da Divisão de Alienação
 Portaria nº 00029/80

VISTO:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor do Departamento Técnico
 (Ext. Reg. nº 6788. Dia: 08.12.81)

LOTERIA DO

ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 25/81-DP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Diretor-Presidente da Loteria do Estado do

Pará, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, considerando que os servidores desta Autarquia contribuíram com seus esforços para um feliz resultado financeiro no corrente exercício orçamentário,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço de verba do orçamento vigente da LOTERPA, obedecendo à seguinte classificação funcional programática:

Classificação	Código
Órgão: Loteria do Estado do Pará	4700
U. Orçamentária: Loteria do Estado do Pará	4705
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção da Loteria do Estado do Pará	2002

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	Cr\$ 450.000,00

3111 - Pessoal

Civil.....Cr\$ 450.000,00 Cr\$ 450.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes deste crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERPA, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.820, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. nº 6776 - Dia: 08.12.81)

PORTARIA Nº 26/81-DP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Pará nos termos do art. 4º da Resolução nº 008/80, de 29 de outubro de 1980, homologada pelo Decreto Executivo nº 1.253, de 16 de dezembro de 1980, atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo Estadual e com base no art. 17, da Lei Estadual nº 4.603, de 11 de dezembro de 1975, a fim de satisfazer insuficiência de dotação orçamentária no presente exercício financeiro, destinada para pagamento ao Gabinete do Governador do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no presente exercício financeiro, em favor de Transferências Correntes, a cargo da Loteria do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Código
Órgão: Loteria do Estado do Pará	4700
U. Orçamentária: Loteria do Estado do Pará	4705
Função: Assistência e Previdência	15

Programa: Assistência 81
 Subprograma: Assistência Social Geral 486
 Atividade: Contribuição para o Gabinete do Governador 2005

NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO

3000 - Despesas Correntes
 3200 - Transferências Correntes
 3230 - Transferências a Instituições Privadas
 3231 - Subvenções
 Sociais Cr\$ 1.000.000,00

— Gabinete do

Governador.....Cr\$ 1.000.000,00 Cr\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Suplementar, correrão à conta das disponibilidades financeiras da LOTERPA, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES
 Diretor-Presidente
 (Ext. Reg. nº 6776 - Dia: 08.12.81)

SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO ACULDADES INTEGRADAS

CONCURSO VESTIBULAR — 1982
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, RETIFICAMOS os termos do EDITAL nº 02/81, relativo ao CONCURSO VESTIBULAR de 1982 das Faculdades Integradas Colégio Moderno, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de novembro de 1981, nº 24.639, por ter saído com incorreção.

Onde se lê, no item V, subitem V.8.2.

"Atestado, ou certidão ou certificado de conclusão do 2º Grau ou equivalente, em duas (2) vias com firmas reconhecidas";

Leia-se

"Certificado de conclusão do 2º Grau ou equivalente, em duas (2) vias com firmas reconhecidas";

Belém (Pa), 04 de dezembro de 1981.

Prof. Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE
 Diretor Geral das Faculdades Integradas,
 Presidente CPU

Prof. CLODOMIR GRANDE COLINO
 Diretor da Sociedade Civil Colégio Moderno

(T. nº 10234 - Reg. nº 6796 - Dia: 08.12.81)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MARCO

Resumo dos Estatutos reformados da: Associação Beneficente dos Amigos do Bairro do Marco, aprovados na reunião extraordinária da Assembléia Geral no dia 3 de outubro de 1981.

Denominação: - Associação Beneficente dos Amigos do Bairro do Marco.

Fundo Social: - É constituído de: Mensalidade, Anuidade, donativos, renda proveniente de

quermissas e diversões, a juízo da Diretoria e contribuições.

Fins: - São fins principais da Sociedade: a) Implantar a união entre os associados, zelando pelos seus interesses e conformando-as de modo a evitar desarmonias (que porventura) venham embarçar o progresso da sociedade. b) Compelir aos associados o pagamento pontual de suas mensalidades e contribuições, a fim de que a Sociedade possa cumprir com suas obrigações sociais. c) Prestar auxílio às pessoas reconhecidamente pobres dentro das possibilidades da sociedade.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 15 de junho de 1957.

Administração e Representação: - Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: Bialmente

Duração: - Indeterminado.

Responsabilidade: - Os dirigentes são responsáveis administrativamente e criminalmente pelas malversações que cometerem respondendo individualmente pelas ditas transgressões.

Dissolução: - Não poderá ser extinta enquanto preencher as suas finalidades. ÚNICO. Em caso de dissolução, paga as obrigações da sociedade os seus bens serão entregues à Sociedade Beneficente Filantrópica, a assistência dos associados remanescentes, aprovado pela Assembléia Geral.

Diretoria: - Presidente: José Henrique de Moraes Duarte, brasileiro, solteiro, professor, residente na Travessa 14 de Março, nº 313.

Secretaria: - Raimunda dos Santos Lima, brasileira, solteira, professora.

Tesoureira: - Dagmar de Souza Valente, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 20 de novembro de 1981.

JOSÉ HENRIQUE DE MORAES DUARTE
 Presidente

(T. nº 10229 - Reg. nº 6769 - Dia: 08.12.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

Terceiro Termo Aditivo ao convênio para construção do módulo esportivo, na cidade de Oriximiná, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Primeira Conveniente, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Oriximiná, na pessoa de seu representante legal, sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Oriximiná, neste Estado, doravante denominada Segunda Conveniente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONVÊNIO ADITADO

O convênio objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 21.03.1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.230, de 26.03.1980.

SEGUNDA — PRAZO PRORROGADO

Por motivo de natureza técnica, o prazo de entrega da obra que ocorreria no dia 30.09.1981,

(cláusula segunda do segundo termo aditivo) fica prorrogado para o dia 30.01.1982.

TERCEIRA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do convênio do primeiro e do segundo termo aditivo, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 29 de setembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/PRIMEIRA CONVENIENTE

CIC — 000163222-15

P/ RAIMUNDO JOSÉ FIGUEIRÉDO DE OLIVEIRA

P/SEGUNDA CONVENIENTE

CIC — 008022122-04

Testemunha :

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

(Ext. Reg. nº 6783. Dia: 08.12.81)

Terceiro Termo Aditivo ao convênio para construção do módulo esportivo, na cidade de Almeirim, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Primeira-Convêniente; e de outro lado a Prefeitura Municipal de Almeirim, na pessoa de seu representante legal, sr. José Alfredo Silva Hage, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Almeirim, neste Estado, doravante denominada Segunda Convêniente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONVÊNIO ADITADO

O convênio objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 15.04.1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.244, de 17.04.1980.

SEGUNDA — PRAZO PRORROGADO

Por motivos de natureza técnica, o prazo de entrega da obra que ocorreria no dia 30.09.1981 (cláusula segunda do segundo termo aditivo), fica prorrogado para o dia 30.01.1982.

TERCEIRA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do convênio do primeiro e do segundo termo aditivo, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 29 de setembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/PRIMEIRA CONVENIENTE

CIC — 000164222-15

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE

P/SEGUNDA CONVENIENTE

CIC — 004821962-20

Testemunha :

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

(Ext. Reg. nº 6782. Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Global para fornecimento, montagem e instalação de 1 (um) elevador para o Centro de Comunicação do Estado do Pará.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas sito à Travessa do Chaco, nº 2158.

CONTRATADA: Elevadores Otis S/A, sito à Av. Presidente Wilson nº 231 - 20º andar - Rio de Janeiro.

PRAZO: Oito (8) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR: Cr\$ 2.303.840,00 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: Nº 4223, de 02.12.81

VERBA: As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada: Exercício de 1981 - valor Cr\$ 2.303.840,00 Verba — Fundepará/Outras fontes de recursos.

Fundo de Participação

3201 — Secretaria de Estado de Planejamento

03 — Administração e Planejamento

183 — Programação Especial

1.081 — Programação a cargo de outras fontes de recursos.

4.3.2.2.06 — Transferência Intergovernamentais, contribuições para despesas de capital.

FORO: Belém — Pará.

ASSINATURAS:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas — SEVOP

Sr. VICENTE RIBEIRO DE VASCONCELOS

Por ELEVADORES OTIS S/A

(T. nº 10232. Reg. nº 6789. Dia: 08.12.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS

DO PARÁ S.A.

— CELPA —

AVISO

ADIAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EPT — 014/81

CONCORRÊNCIA Nº EPT — 009/81

A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, através de sua Comissão de Licitação, avisa que resolveu adiar a data de abertura da Concorrência nº EPT-009/81, referente a Fabricação, Fornecimento e Montagem de Quadros de Controle, Quadros de Serviços Auxiliares e de Cubículos Blindados 13,8 kv para a SE Pedreira, do dia 16.12.81 para 22.12.81. Belém, 07 de dezembro de 1981.

A Comissão

(Ext. Reg. nº 6786. Dia: 08.12.81)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EAC-004/81
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº EAC-004/81

AVISO

Informamos aos interessados em participar na Concorrência acima mencionada, que a visita às instalações da Usina de Curuá-Una, poderá se realizar até a data de 15.12.81 para atender as exigências do edital e requisito para pré-qualificação.

Belém, 04 de dezembro de 1981.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. nº 6784. Dia: 08.12.81)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Cirurgiões Dentistas inscritos neste Conselho, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18) dezoito de dezembro de 1981, às 19:00 hs. em 1ª convocação e às 19:30 horas em 2ª Convocação, na sede do Conselho Regional de Odontologia à Avenida Alcindo Cacela nº 1122, para deliberarem sobre seguintes assuntos:

- a) Reformulação do valor para aumento da taxa de 1982;
- b) O que ocorrer.

Belém (PA.), 07 de dezembro de 1981.

VICTOR HUGO CORRÊA, CD

Presidente

(T. nº 10231 - Reg. nº 6777 - Dia: 08.12.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOURE

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 11/81
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Soure-PA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, item V, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, de acordo com o item XV do Art. 64 da mesma Lei.

Considerando a necessidade da construção do prédio onde funcionará o Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o terreno outrora edificado, antes constituído por quatro lotes, situado à Rua Dois, esquina da Travessa Quatorze, na Cidade de Soure, deste Estado, medindo 55m,00 de frente por 26m,00 de fundos, ou o que realmente for encontrado, confinando de um lado com a referida

travessa e de outro lado, com quem de direito, desapropriação esta pelo valor e quantia certa de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), de acordo com Laudo de Avaliação.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 41, item V, da Lei nº 4.827, de 15.02.1979, destinando-se o imóvel objeto da desapropriação para ser construído o prédio onde funcionará o Poder Executivo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Soure-PA, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando à indenização amigável do terreno pelo valor já atribuído no artigo 1º, com a outorgante expropriada, a Herança de ADLA SAID HABEER, devidamente representada.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrentes da desapropriação correrão à conta da Prefeitura Municipal de Soure-PA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure
deste Estado, 03 de dezembro de 1981.

CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA

Prefeito Municipal de Soure

PEDRO DA SILVA RAMOS

Secretário de Adm. Geral

(T. nº 10230 - Reg. nº 6774 - Dia: 08.12.81)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma SEGAL — Serviços Gerais da Amazônia Ltda.

OBJETO: Dois contratos: Primeiro: Vigilância do Prédio Sede da Secretaria; Segundo: Vigilância dos prédios da Biblioteca e Arquivo Públicos, Teatro da Paz e Teatro Experimental do Pará (aditivos e Contratos anteriores).

RECURSOS: Cr\$ 174.784,04 — Empenho nº 1.228/81

ÓRGÃO: 1500 — Secretaria de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1501 — Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

FUNÇÃO: 08 — Educação e Cultura

PROGRAMA: 48 — Cultura

SUBPROGRAMA: 247 — Difusão Cultural

ATIVIDADE: 2036 — Manutenção dos Órgãos de Administração Direta da SECDet.

ELEMENTO: 3132 — Outros Serviços e Encargos

Belém, PA, 02 de dezembro de 1981

Departamento de Administração,

(Ext. Reg. nº 6807 — Dia: 08.12.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 215/81 — FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS (PRAM), firmado em 26/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Soure.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Executor, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Residências para Juiz e Promotor", no Município de Soure.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.081.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO Nº 52/81, de 27/11/81.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURAS: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Pela PREFEITURA: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, Prefeito Municipal de Soure.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 216/81 - FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS (PRAM), firmado em 26/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Soure.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Executor, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a elaboração do "Projeto Arquitetônico do Prédio da Prefeitura Municipal de Soure".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.081.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO nº 53/81 de 27/11/81.
VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Pela PREFEITURA: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, Prefeito Municipal de Soure.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 217/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Escola no Povoado de Sapucaia", no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO nº 266/81, de 18/11/81.

VALOR: Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 218/81 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a conclusão do projeto "Construção de um Campo de Futebol", na localidade de Xinguara, no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO: nº 267/81, de 18/11/81.

VALOR: Cr\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO.

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 219/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 18/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano do Povoado de Sapucaia", no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.080.3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

EMPENHO: nº 268/81 de 18/11/81.

VALOR: Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 220/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 18/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto

"Construção de uma Quadra de Esportes no Colégio Senador Cattete Pinheiro", no Povoado de Rio Maria, no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO: nº 269/81 de 18/11/81.

VALOR: Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 221/81 - FUNDEPARA/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 19/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Expansão da Rede Viária Urbana e Rural do Povoado de Xinguara", no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG, referente ao exercício de 1981.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARA - 10.58.323.1.085.3223.04 - Transferências Correntes a Municípios.

EMPENHO Nº 273/81 de 19/11/81.

VALOR: Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: No exercício financeiro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA - Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 222/81 - FUNDEPARA/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 18.11.81, entre a Secretaria de Estado de Planeja-

mento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Escola", no distrito de Redenção, município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, Adicional do IULCLG, referente ao exercício de 1981.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 10.58.323.1.085.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 270/81 de 18.11.81.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: No exercício financeiro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 — Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 223/81 — FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG firmado em 18.11.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Energia Elétrica no Povoado de Rio Maria", no município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG, referentes ao exercício de 1981.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 10.58.323.1.085.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 275/81 de 19.11.81.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: No exercício financeiro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 — Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 224/81 — FUNDEPARÁ/ADICIONAL do IULCLG, firmado em 19.11.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria da Infra-Estrutura Viária do Povoado de Xinguara", no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Adicional do IULCLG referente ao exercício de 1981.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 10.58.323.1.085.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 275/81 de 20.11.81.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: No exercício financeiro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 — Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 225/81 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 20.11.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Benevides.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a conclusão do projeto "Construção de um Posto Policial da Vila de Santa Bárbara", no município de Benevides.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 276/81 de 20.11.81.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — Osmar França do Nascimento, Prefeito Municipal de Benevides.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 — Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 226/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 20/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação da Rede de Energia Elétrica do município de São Domingos do Capim.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.1.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO: nº 279/81 de 20.11.81.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 227/81 - FUNDEPARA/OUTRAS FONTES DE RECURSOS (PRAM), firmado em 25/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Ponte na Rodovia PA-140/São Caetano de Odívelas/Santa Izabel do Pará".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.081.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO: nº 283/81 de 26/11/81.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo DER: PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 228/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 20/11/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Benevides.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Ponte do Ramal Rodoviário do Benfica", no Município de Benfica.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO: nº 277/81, de 20/11/81.

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA: OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Benevides.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08/12/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 229/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 20.11.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação das Máquinas do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Monte Alegre".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.080.3223-04 - Transferências Correntes a Municípios.

EMPENHO Nº 280/81 de 24.11.81.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA - Antônio Campos Moreira, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 - Dia: 08.12.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 230/81 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 20.11.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Energia Elétrica do Povoado de Cuçaru", no município de Monte Alegre.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 281/81 de 24.11.81.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela PREFEITURA — Antônio Campos Moreira, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 — Dia: 08.12.81).

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 233/81 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 26.11.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, com a intervenção da Secretaria de Estado de Saúde Pública — SESPA.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Centro de Saúde de São Domingos do Araguaia" no Município de São João do Araguaia, dotando a referida localidade de infra-estrutura física que assegure a operacionalidade de serviços de saúde, capaz de atender às necessidades da população.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.080.4322.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

PROVISÃO Nº 51/81 de 27.11.81.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP — Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Pela SESPA — Almir José de Oliveira Gabriel, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 6794 — Dia: 08.12.81)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 045/81-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral, Ten. Cel. P.M. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 045/81-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, combinado com a Resolução nº 013/81-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, que aprovou a Reformulação do Programa de Investimentos do Fundo Metropolitano, para o exercício de 1981, homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 04.11.81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Segunda, item I, alínea "a" e a Cláusula Terceira do Convênio, em seu teor original, passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir ao DETRAN, a fundo perdido, a importância de Cr\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 — Habitação e Urbanismo; Programa: 59 — Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 — Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 3222.04 — Transferências Correntes a Estados; 4322.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam reformulados o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-Financeiro integrantes do Convênio original, em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que passam a fazer parte inseparável deste instrumento, independente de suas respectivas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 06 de novembro do corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Estado do Pará

Testemunhas:

ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

ELIANE MARIA ICHIHARA

ANEXO I AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN Nº 045/81
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES		Cr\$ 1.350.000,00
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO		Cr\$ 1.350.000,00
3120 - MATERIAL DE CONSUMO		Cr\$ 350.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
E ENCARGOS		Cr\$ 1.000.000,00
3132 - OUTROS SERVIÇOS		
E ENCARGOS		Cr\$ 1.000.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL		Cr\$ 4.800.000,00
4100 - INVESTIMENTOS		Cr\$ 4.800.000,00
4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL		
PERMANENTE		Cr\$ 4.800.000,00
— Recursos destinados ao atendi-		
mento de despesas com o proje-		
to "Programa Global de Orienta-		
ção".		
TOTAL:		Cr\$ 6.150.000,00

ANEXO II AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN Nº 045/81
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO),
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
REFORMULADO

PROJETO: PROGRAMA GLOBAL DE ORIENTAÇÃO

	ABRIL	MAIO	TOTAL
1.0 - Material de Consumo	174.000	176.000	350.000
2.0 - Material Permanente	2.700.000	2.100,00	4.800.000
3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	—	1.000.000	1.000.000
TOTAL	2.874.000	3.276.000	6.150.000

(Ext. Reg. nº 6790. Dia: 08.12.81)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CON-
VÊNIO SEPLAN Nº 048/81 - FUNDEPA-
RÁ/FUNDO METROPOLITANO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste

ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral, Ten. Cel. P.M. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 048/81 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, combinado com a Resolução nº 013/81 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, que aprovou a Reformulação do Programa de Investimentos do Fundo Metropolitano, para o exercício de 1981, homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 04.11.81, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Segunda, item I, alínea "a" e a Cláusula Terceira do Convênio, em seu teor original, passam a vigorar com as seguintes redações:

CLAUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir, a fundo perdido, a importância de Cr\$ 5.549.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 5.549.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 3222.04 - Transferências Correntes a Estados; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — Ficam reformulados o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-Financeiro integrantes do Convênio original, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que passam a fazer parte inseparável deste instrumento, independente de suas respectivas transcrições.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 06 de novembro do corrente exercício.

CLAUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de dezembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do
Estado do Pará

TESTEMUNHAS:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA

ANEXO I AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN Nº 048/81
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
PLANO DE APLICAÇÃO REFORMULADO

3000 - Despesas Correntes	Cr\$ 2.700.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$ 2.700.000,00
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 2.100.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 600.000,00
4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 2.849.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 2.849.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 2.849.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "Sinalização do Distrito de Icoaraci/Conjunto Habitacional da COHAB".	
TOTAL:	Cr\$ 5.549.000,00

ANEXO II AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN Nº 048/81
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
REFORMULADO

PROJETO: SINALIZAÇÃO DO DISTRITO DE ICOARACI/CONJUNTO HABITACIONAL DA COHAB

	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL
Material de Consumo	800.000	800.000	500.000	2.100.000
Material Permanente	2.025.000	675.000	149.000	2.849.000
Serviços de Terceiros	—	400.000	200.000	600.000
TOTAL:	2.825.000	1.875.000	849.000	5.549.000

(Ext. Reg. nº 6793 - Dia: 08/12/81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 046/81 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral Ten. Cel. P.M. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 045/81 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, combinado com a Resolução nº 013/81 - CONBEL, do

Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, que aprovou a Reformulação do Programa de Investimentos do Fundo Metropolitano, para o exercício de 1981, homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em 04.11.81, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Segunda, item I, alínea "a" e a Cláusula Terceira do Convênio, em seu teor original, passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLAUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) transferir, a fundo perdido, a importância de Cr\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

"CLAUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 3222.04 - Transferências Correntes a Estados; 4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

CLAUSULA SEGUNDA — Ficam reformulados o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-Financeiro integrantes do Convênio original, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que passam a fazer parte inseparável deste instrumento, independente de suas respectivas transcrições.

CLAUSULA TERCEIRA — O presente Termo Aditivo retroagirá em seus efeitos a 06 de novembro do corrente exercício.

CLAUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de dezembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE LIMA

Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA
REIKO MUTO

ANEXO I AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 046/81
FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO
PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes	Cr\$ 380.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$ 380.000,00

3120 - Material de Consumo Cr\$ 380.000,00
 4000 - Despesas de Capital Cr\$ 700.000,00
 4100 - Investimentos Cr\$ 700.000,00
 4120 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 700.000,00
 — Recursos destinados ao
 atendimento de despesas com o
 projeto "Sinalização do Trevo do
 Entroncamento".
 TOTAL: Cr\$ 1.080.000,00

ANEXO II AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
 SEPLAN Nº 046/81
 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 PROJETO: Sinalização do Trevo do Entroncamento
 Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	AGOSTO	TOTAL
1.0 - Material Perma- nente	700.000	700.000
2.0 - Material de Con- sumo	380.000	380.000
TOTAL:	1.080.000	1.080.000

(Ext. Reg. nº 6791 - Dia: 08/12/81)

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO SEPLAN
 Nº 047/81-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu Diretor Geral, Ten. Cel. PM Raimundo Nonato Barbosa Lima, resolvem rescindir, como rescindido têm, o Convênio SEPLAN nº 047/81-FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano, com fundamento legal na Cláusula Sexta "in fine" do referido Convênio, combinado com a Resolução nº 013/81-CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, que aprovou a Reformulação do Programa de Investimentos do Fundo Metropolitano, para o exercício de 1981, homologado pelo Exmº Sr. Governador do Estado, em 04.11.81.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento
 e Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
 Diretor Geral do Departamento de Trânsito
 do Estado do Pará

Testemunhas:

REIKO MUTO

ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
 PEREIRA

(Ext. Reg. nº 6792. Dia: 08.12.81)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si celebram, de um lado, o Administrador ELEAZAR NOBRE BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Consultor de Organização e Administração, inscrito no Conselho Regional de Técnicos de Administração - CRTA, sob o nº 25.179 - 8ª Região, CIC nº 049.102.652-87, Identidade nº 264.223 SEGUP/PA, domiciliado na cidade de Belém, à Av. Visconde de Inhaúma nº 1397, casa I, na qualidade de outorgante Locador dos serviços, e do outro lado a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, estabelecida nesta cidade de Belém, à Av. Gov. José Malcher, nº 1044, inscrita no CGC-MF sob o nº 05090634/0001-04, doravante denominada simplesmente SEPLAN, neste ato representada pelo seu titular, Economista FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, fica justo e contratado o estabelecido nas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO — Constitui objeto do presente Contrato, a prestação, pelo Locador, de serviços técnicos relacionados à elaboração da Estrutura Organizacional da Futura Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de Belém - EMTU/Belém.

CLAUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — A prestação dos serviços objeto deste Contrato será feita através de Equipe Técnica coordenada pelo contratado, a qual fará o levantamento de informações, pesquisa bibliográfica, visitas a instituições congêneres, redação de textos, elaboração de gráficos e outros trabalhos necessários.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO — O prazo de vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) meses, a contar de 01/11/81 até 31/03/82, retroagindo nos seus efeitos até a sua data inicial.

CLAUSULA QUARTA: DOS HONORÁRIOS — Pela prestação dos serviços aqui discriminados, a Contratante pagará ao Locador a importância de Cr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros), conforme abaixo discriminado:

1. Cr\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), por ocasião da assinatura do presente instrumento;

2. Cr\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), após realização do Seminário sobre Metodologia e Estratégia Organizacional e aprovação dos Estatutos da EMTU/Belém;

3. Cr\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil cruzeiros), na entrega do Organograma e Gráficos anexos, completados também os produtos componentes do Manual de Organização;

4. Cr\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros), quando da entrega dos Fluxogramas Operacionais dos setores considerados prioritários à época da implantação, bem como, recomendações para a implantação da organização administrativa.

CLAUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1. Os honorários estabelecidos na cláusula quarta são irrevogáveis e incluem todas as despesas vinculadas à execução dos serviços do presente contrato e especialmente aquelas relacionadas com encargos sociais e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

5.2. O total das despesas oriundas deste contrato, correrá à conta do FUNDEPARA/FUNDO METROPOLITANO, transferido a fundo perdido a esta Secretaria.

CLAUSULA SEXTA: DOS PRODUTOS — Os serviços objeto do presente contrato apresentarão como resultado os seguintes produtos:

- A. Seminário sobre Metodologia e Estratégia Organizacional, bem como, Estatutos da empresa;
- B. Organograma e gráficos explicativos;
- C. Manual de Organização;
- D. Fluxogramas Operacionais dos setores considerados prioritários à época da implantação;
- E. Recomendações para implantação da organização administrativa.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS COMPETÊNCIAS — Por força deste Contrato, as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a — proporcionar as facilidades necessárias à realização dos trabalhos por parte do Locador, como sejam, acesso a informações relacionadas, reprodução bibliográfica, ampla circulação nos diversos setores de trabalho que dependem diretamente da Contratante;

b — fornecer transporte e estadia ao Locador nos casos de viagens de trabalho, para pesquisa e observação do funcionamento, em instituições semelhantes e que já tenham atuação estabelecida na área de transporte.

II — Compete ao Locador:

a — realizar serviços cuja qualidade e resultados atendam plenamente às necessidades da Contratante, quanto aos objetivos estabelecidos;

b — orientar os componentes de sua equipe técnica quanto à obediência às normas de serviço, disciplina interna e filosofia de trabalho da Contratante, quando estiverem em suas instalações;

c — assumir o pagamento dos salários e obrigações previdenciárias dos componentes de sua equipe

pe técnica, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

d — cumprir os prazos do cronograma de trabalho estabelecido, de forma que a Contratante possa proceder às demais etapas de implantação da EMTU/-Belém;

e — permitir auditoria de desempenho, por parte da Contratante, durante a realização dos trabalhos.

CLAUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Contrato, em virtude de causa superveniente, de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO — O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pela parte prejudicada, nos casos de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLAUSULA DÉCIMA: — Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, um Cronograma Físico-Financeiro, que deverá ser observado pelas partes no curso do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao fiel cumprimento deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conheçam todos os seus termos.

Belém, 04 de dezembro de 1981

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ELEAZAR NOBRE BEZERRA DE SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

LUCIA HELENA COSTA VIANA

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas (5) cinco.

Belém, 04 de dezembro de 1981

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE
CASTRO JÚNIOR

Escrevente Autorizado - CPF: 042260112-87

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

MESES		NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
ETAPAS					
A. Seminário sobre Metodologia e Estratégia Organizacional, elaboração dos Estatutos					
B. Organograma e gráficos explicativos					
C. Manual de Organização					
D. Fluxogramas Operacionais dos Setores considerados prioritários à época da implantação					
E. Recomendações para implantação da organização Administrativa					
LIBERAÇÕES em Cr\$ 1,00	INDIVIDUAIS	84.000	84.000	168.000	84.000
	ACUMULADAS	84.000	168.000	336.000	420.000

(Ext. Reg. nº 6795 - Dia: 08/12/81)

ANÚNCIOS

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC Nº 06.391.643/0001-90

Ata da décima terceira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e um.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na sede social, na Travessa São Pedro número seiscentos e dezesesseis, segundo andar, parte, nesta cidade, reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, os acionistas da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A. Aclamado pelos acionistas presentes, o Diretor da Sociedade, o acionista senhor Wolf Spector, assumiu a Presidência da Assembléia, e, depois de verificar a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, convidou a mim, José Luiz Rocha Costa, também acionista e Diretor da Sociedade, para servir como secretário. A seguir, o Senhor Presidente mandou que fosse lido o aviso de convocação da Assembléia, publicado no "Diário Oficial" e no "O Liberal" dos dias nove, doze e quatorze, tudo do mês de outubro corrente. Em seguida, propôs o acionista e Diretor da Sociedade Doutor David Nunes de Brito que fosse realizado um aumento do capital social, o qual é, atualmente, de Cr\$ 137.003.821,61 (cento e trinta e sete milhões e três mil e oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e um centavos), todo ele integralizado e representado por 10.201.327 (dez milhões e duzentos e um mil e trezentas e vinte e sete) ações, no valor de Cr\$ 13,43 (treze cruzeiros e quarenta e três centavos) cada qual, sendo 3.637.368 (três milhões e seiscentos e trinta e sete mil e trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 6.563.959 (seis milhões e quinhentas e sessenta e três mil e novecentas e cinquenta e nove) ações preferenciais. Tal aumento deverá ser em dinheiro, no valor de Cr\$ 13.057.989,00 (treze milhões e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove cruzeiros), e integralizado, totalmente, no ato da subscrição. Assim, o capital social passará a ser de Cr\$ 150.061.810,61 (cento e cinquenta milhões e sessenta e um mil e oitocentos e dez cruzeiros e sessenta e um centavos), dividido em 11.173.627 (onze milhões e cento e setenta e três mil e seiscentas e vinte e sete) ações no valor de Cr\$ 13,43 (treze cruzeiros e quarenta e três centavos) cada qual, sendo 3.637.368 (três milhões, seiscentas e trinta e sete mil e trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 7.536.259 (sete milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e cinquenta e nove) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais tendo querido fazer uso da palavra, foi mandada lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada, pelo Senhor Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes à sua leitura. Wolf Spector. José Luiz Rocha Costa. Pela MESBLA S/A., José Luiz Palhares dos Santos, Vice-Presidente e Francisco Correia Bordalo Garcia, Diretor. José Luiz Palhares dos Santos. André La Saigne de Botton. Pela APA — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A., José Luiz Palhares dos Santos e André La Saigne de Botton, Diretores. Pela BRAZFABRIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, José Luiz Palhares dos Santos e Wolf Spector, Diretores. Pela CIBRAMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., André La Saigne de Botton, Diretor-Presidente e José Rinaldo Caporal, Diretor-Superintendente. Pela CIDIX AUTO PEÇAS

nhor Presidente disse que, as 972.300 (novecentas e setenta e duas mil e trezentas) ações preferenciais, inteiramente iguais às já existentes e representativas da parcela de Cr\$ 13.057.989,00 (treze milhões, cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove cruzeiros) do aumento, ora proposto, do capital social, deverão ser subscritas, exclusivamente, pelo citado Fundo, nos termos da Resolução nº 3.375, de 30 de maio de 1978, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e do Ofício de nº 001292, de 9 de junho de 1978, dessa Superintendência, referente a um projeto, já aprovado, de implantação desta empresa, como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia, e, conseqüentemente, merecedor da colaboração financeira dos recursos administrados por aquela Superintendência e da isenção do Imposto de Renda, na forma prevista no art. 23 do Decreto-Lei nº 756/69, alterado pelos Decretos-Leis nºs 1.328/74 e 1.564/77, projeto esse classificado na classe "A", de prioridade, conforme estabelece o art. 46 da Resolução nº 2.525, de 23 de abril de 1976, da mesma Superintendência. Os trabalhos desta Assembléia foram suspensos para que o Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM subscrisse ditas ações preferenciais, reiniciando-se os mesmos, às dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Reiniciados os trabalhos, o Senhor Presidente disse que o total do aumento do capital social, no valor de Cr\$ 13.057.989,00 (treze milhões, cinquenta e sete mil e noventa e oitenta e nove cruzeiros), foi inteiramente subscrito e realizado, conforme a lista de subscrição que estava em mesa para exame dos presentes. O Senhor Presidente declarou, afinal, que estavam, assim, aprovado e efetivado o aumento do capital social e reformado o artigo quarto do estatuto social, que passará a ter a seguinte redação: "ART. 4º — O capital social é de Cr\$ 150.061.810,61 (cento e cinquenta milhões, sessenta e um mil, oitocentos e dez cruzeiros e sessenta e um centavos), dividido em 11.173.627 (onze milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e vinte e sete) ações no valor de Cr\$ 13,43 (treze cruzeiros e quarenta e três centavos) cada qual, sendo 3.637.368 (três milhões, seiscentas e trinta e sete mil e trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 7.536.259 (sete milhões, quinhentas e trinta e seis mil e duzentas e cinquenta e nove) ações preferenciais". Nada mais havendo a tratar e ninguém mais tendo querido fazer uso da palavra, foi mandada lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada, pelo Senhor Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes à sua leitura. Wolf Spector. José Luiz Rocha Costa. Pela MESBLA S/A., José Luiz Palhares dos Santos, Vice-Presidente e Francisco Correia Bordalo Garcia, Diretor. José Luiz Palhares dos Santos. André La Saigne de Botton. Pela APA — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A., José Luiz Palhares dos Santos e André La Saigne de Botton, Diretores. Pela BRAZFABRIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, José Luiz Palhares dos Santos e Wolf Spector, Diretores. Pela CIBRAMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., André La Saigne de Botton, Diretor-Presidente e José Rinaldo Caporal, Diretor-Superintendente. Pela CIDIX AUTO PEÇAS

LTDA., Paul Joseph Christoph e Tibor Janos Toth, Gerentes. Pela CRISAUTO S/A. — REPRESENTAÇÕES SÃO CRISTÓVÃO, Paul Joseph Christoph e Eduardo Rodrigues Neto, Diretores. Pela MESBLA IMOBILIARIA LTDA., Wolf Spector e José Luiz Rocha Costa, Diretores. Pela NIVESA S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, André La Saigne de Botton e José Luiz Rocha Costa, Diretores. Pela COGED — COMPANHIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, André La Saigne de Botton, Vice-Presidente e Jorge La Saigne de Botton, Diretor. Luiz Biolchini, Henrique de Botton, Carlos Octávio Cavalcanti La-combe, David Nunes de Brito. Pelo Espólio de Clóvis Cunha Carvalho, Ruy de Oliveira Barbosa.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da 13ª Assembléia Geral Extraordinária da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A.

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC Nº 06.391.643/0001-90

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 137.003.821,61
CAPITAL SUBSCRITO NESTA
DATA Cr\$ 13.057.989,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 972.300 (no-

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM (CGC: 04902979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa	1981	972.300	13.057.989,00

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.

BENTO S. PORTO

Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO

Chefe de Departamento

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1502/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Maracaçumé Agro Industrial S/A.

RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A.

C.G.C. — 04.975.108/0001-50
JUCEPA 3965/1969

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas da RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8 (oito) horas do dia 14 de dezembro de 1981, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 — 14º andar, conjunto 1401, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Belém, 24 de novembro de 1981.

JOSÉ LUIZ ROCHA COSTA

Secretário da 13ª Assembléia Geral Extraordinária da MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

UBIRAJARA FERREIRA E SILVA

CPF 000050532/31

OAB-PA. U-9, nº 1411

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1501-81, a 1ª via da presente Ata de Maracaçumé Agro Industrial S/A.

Belém, 02 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

vecentas e setenta e duas mil e trezentas) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 13,43 (treze cruzeiros e quarenta e três centavos) cada qual, no valor total de Cr\$ 13.057.989,00 (treze milhões, cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada na 13ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de outubro de 1981.

Belém, 24 de novembro de 1981

DAVID NUNES DE BRITO

Diretor

CIC: 000389702-87

HÉLIOS CINTRA

BASTOS TIGRE

Diretor

CIC: 005080637-87

Belém, 02 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10233. Reg. nº 6787. Dia: 08.12.81)

1) Integralização dentro dos limites do Capital Social Autorizado, da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representados por 2.000.000 de ações ordinárias com direito a voto;
2) Mudança da sede social para a Fazenda sita no Município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso;

3) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 29 de julho de 1981.

RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S.A.

PAULO MASSARI

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10219. Reg. nº 6749. Dias: 04, 07 e 08.12.81)

FAZENDA NICE S/A.

CGC - 04.537.965/0001-79

Capital Autorizado..... Cr\$ 55.927.302,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 44.879.440,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 44.879.440,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos 18 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e hum, às 10:00 horas, na sede social, sita à Rua Joaquim Corrêa, s/nº em Itaituba-Pa., reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Fazenda Nice S.A., representando a totalidade de seus membros sob a presidência de José Cândido de Araújo e servindo de Secretária a Sra. Ildenice Perpétua Andrade de Araújo. No decorrer da reunião, o Sr. Presidente, procedeu o exame da autorização concedida à empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 3.000.000 (três milhões) de

Ações Preferenciais, Classe "A", autorização essa contida no Ofício daquela entidade de nº - GS - 04261 de 06 de novembro de 1981, também levado ao conhecimento dos Senhores Conselheiros. Decidiram estes por unanimidade autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital autorizado, de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, Classe "A" do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado fundo, observado o que dispõe sobre o assunto do Decreto-Lei 1376 de 12.12.74. Decidiram os Senhores Conselheiros assentar em Ata a Posição do Capital Social da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza de classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, que é o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL			AÇÕES
	NATUREZA	AUTORIZAÇÃO	SUBSCRITO INTEGRALIZADO	EMITIDAS
	Ordinárias	23.565.940,00	23.565.940,00	23.565.940
	Preferenciais "A"	32.361.362,00	21.313.500,00	21.313.500
	TOTAL	55.927.302,00	44.879.440,00	44.879.440

Após essa aprovação os senhores conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias a efetivação de subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão do dia 18 de novembro de 1981, novamente com a palavra o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Classe "A" devidamente assinada pelo subscritor, o qual se encontrava à mesa.

Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o qual foi unanimemente aprovado. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes.

FAZENDA NICE S.A.

C.G.C. - 04.537.965/0001-79

Capital Autorizado..... Cr\$ 55.927.302,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 44.879.440,00
Capital Subscrito n Data..... Cr\$ 3.000.000,00
Capital a Subscriver..... Cr\$ 8.047.862,00

Boletim de Subscrição de 3.000.000 (três milhões) em Ações Preferenciais, nominativas, Classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum Cruzeiro)

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - (C.G.C. - 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa	1981	3.000.000	Cr\$ 3.000.000,00

Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião tendo sido na mesma lavrada esta ata a qual, após lida e aprovada, foi transcrita no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Empresa, e assinada por todos os seus membros.

Itaituba, 20 de novembro de 1981.

JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO

Presidente

ILDENICE PERPÉtua ANDRADE DE ARAÚJO

Secretária

Esta cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.

Itaituba, 20 de novembro de 1981.

JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO

Presidente

ILDENICE PERPÉtua ANDRADE DE ARAÚJO

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JU C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1490-81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nice S.A.

Belém, 30 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

cada uma, valor total de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de novembro de 1981.

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

ORION KLAUTAU

Diretor Administrativo

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe de Departamento

Belém, (PA), 19 de novembro de 1981

JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO

Diretor Presidente

CPF - 003.084.712-53

CARLOS MAURÍCIO GERALDO GUILHERME

Diretor Administrativo

CPF - 000.531.802-59

TÁDEU DE JESUS SANTOS DE SOUZA

Contador

CRG - 2.809/Pa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida, em 30.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1490-81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nica S.A. Belém, 30 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6768 - Dia: 08.12.81)

IMAÇO S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

CGC: 04.972.980/0002-26

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rodovia BR-316, Km 6, Ananindeua, Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1- Reformulação do Capítulo III, artigos 10 e 11, do Estatuto Social, para atender recomendação da CVM.

2 - O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 04 de dezembro de 1981.

HELIO COUTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10227 - Reg. nº 6725 - Dias: 04, 07 e 08/12/81)

PERFUMARIAS PHEBO S/A.

C.G.C. nº 04.911.095/0001-56

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA - 200/76-214

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Srs. Acionistas, desta sociedade para se reunirem em sua sede social na Travessa Quintino Bocaiúva, nºs 663/687, nesta Capital, no dia 14 (quatorze) de dezembro de 1981, às 16:00 (dezesesseis) horas, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta do Conselho de Administração, para autorização da Assembléia Geral, na forma prevista no § 3º do Art. 16 do Estatuto Social, para que a Diretoria Executiva, adquira imóvel de valor aproximado correspondente a 107.752 ORTNs, conforme plano que será apresentado nesta Assembléia.

b) Proposta do Conselho de Administração, para autorização da Assembléia Geral, na forma prevista no § 3º do Art. 16 do Estatuto Social, para que a

Diretoria Executiva, possa alienar 13 (treze) lotes de terreno, localizados na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, pelo preço total de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Belém, 12 de novembro de 1981.

p/p. MARIO GOUVEIA SANTIAGO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10.214. Reg. nº 6674. Dias: 04, 07, 08/12/81)

INDAIÁ NAZARÉ

ÁGUAS MINERAIS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês, às 18:00 horas, em sua sede social, à Trav. Quintino Bocaiúva, 827, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Homologação do aumento de capital aprovado em A.G.E. de 30.09.81;

2. O que ocorrer.

Belém (PA), 04 de dezembro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6762 - Dias 07, 08 e 10.12.81)

COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

Ata da Reunião do Conselho de Administração da COMIG - Companhia Madeireira São Miguel, realizada em 12 de novembro de 1981.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Sede Social da CAPEMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, situada à Rua São Clemente nº 38 - 12º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da COMIG - Companhia Madeireira São Miguel, convocado pelo seu Presidente, para tratar da seguinte pauta: apreciação do relatório da Comissão de Fiscalização designada em 22 de setembro de 1981, pedidos de renúncia dos Diretores Industrial e Comercial e assuntos gerais. A reunião foi presidida pelo Sr. Ademir Mesias de Aragão e secretariada pelo Sr. Francisco de Assis Gurgel Viana. Após a apreciação do relatório da Comissão de Fiscalização por todos os mem-

bro, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, todas as conclusões do citado documento. Em seguida, considerando que a Norma de Serviço nº 10.01, de 30.09.81, que regula a Estrutura e as Atribuições da COMIG, impõe encargos ao Diretor Superintendente que exigem a sua permanência em Belém e, tendo em vista que o atual exerce também o cargo de Diretor Gerente da Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda., com sede no Rio de Janeiro, que tem ainda os encargos do Projeto Tucuruí, atividades que o impossibilitam de permanecer fisicamente à frente dos negócios da COMIG; considerando ainda que os Diretores José Ribamar Monteiro Filho e Leônidas Sertório Silva Miranda apresentaram renúncia dos seus cargos, em 06 de outubro do corrente ano, resolveu o Conselho, de acordo com a letra "b" do artigo 29 do Estatuto da COMIG - Companhia Madeireira São Miguel, considerar vagos todos os cargos da Diretoria da referida Companhia. Em consequência, os membros do Conselho de Administração, conforme o que estabelece a letra "b", § 2º do artigo 27 do Estatuto, elegeram para completar a gestão da Diretoria, eleita em 12 de novembro de 1980, as seguintes pessoas: William Roberto da Cunha e Menezes, brasileiro, casado, Técnico de Administração, inscrito no CRTA sob o nº 9437 - 7ª Região e no CPF/MF sob o nº 042214.007/49, para o cargo de Diretor Superintendente; André Luiz Felix dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA sob o nº 0918/79 e no CPF/MF sob o nº 101753504/34, para o car-

go de Diretor, de Operações; Murilo Millet Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, inscrito no CRE sob o nº 117131 - PE e no CPF/MF sob o nº 012773324/87, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; e, Alfredo Loureiro Polonia, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº IG-207249 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051605707/30, para o cargo de Diretor Comercial. E, nada mais havendo de que tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaram: Ademar Messias de Aragão, Ruy Kremer, Ronaldo Gomes e Francisco de Assis Gurgel Viana.

Esta Ata confere com a original, lavrada no Livro próprio da Companhia.

FRANCISCO DE ASSIS GURGEL VIANA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/12/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1512/81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Mad. São Miguel.

Belém, 03 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6770 - Dias: 08 e 10.12.81)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 801/81

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório 1º Ofício se processam aos Autos de Ação de Cancelamento de Transcrição nº 801/81, em que é Requerente: — Instituto Nacional de Colonização (INCRA) digo e Reforma Agrária - INCRA, e Requerido — Raimundo Pereira de Souza, conforme a inicial e despacho a seguir transcrito: Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-Pará. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110/70, de 09 de julho de 1970, por seu procurador **in fine** firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários Títulos de Propriedade a parceiros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a Raimundo Pereira de Souza. O Parceiro Raimundo Pereira de Souza, ex-concessionário da parcela nº 18-A, gleba nº 14, por sua espontânea vontade desistiu de sua área assinando o respectivo Ter-

mo de Desistência, conforme cópia xérox anexa. Valendo-se do item II, art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecimento que o cancelamento de inscrição poderá ser feito a requerimento unânime das partes que tenham participado ao ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião, vem a autora, requerer o cancelamento da Inscrição do Título Definitivo nº 1.164, pertencente a Raimundo Pereira de Souza, registrado às fls. 84, do livro nº 3-K, sob o nº 4.769, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando o R. do inteiro teor para, no prazo, querendo responder aos seus termos para de revelia, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se a causa o valor de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros). Pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1981. Roberval Luiz Caldas Simas (a) Roberval Luiz Caldas Simas. Insc. OAB/PA-R-230-A. CPF: 019.788.20. DESPACHO: - R.H. Cite-se o parceiro por edital com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Altamira-Pará, 01 de dezembro de 1981. (a) Lima, Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito. E para que fique ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costumes nesta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, ao (01) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oi-

tenta e um (1981). Eu (Ilegível). Escrevente Juramentado, que a fiz datilografar, subscrevo e assino.
Juíza de Direito da Comarca de Altamira/Pará.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

(Ext. Reg. nº 6780 - Dia: 08/12/81)

ESTADO DO PARA

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA — Juíza de Direito da Comarca de Altamira - Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório de 1º Ofício se processam aos Autos Cíveis de Cancelamento de Transcrição nº 445/81, em que é Requerente: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Requerido: Juízo de Direito, conforme a inicial e despacho a seguir transcrito: Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-Pará. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vem por seu procurador infra-assinado, consoante instrumento de mandato incluso (doc. 01), expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente, expediu vários títulos de propriedade a parceiros da Colonização Oficial de Altamira, entre eles a JOSÉ ANTONIO LIMA; 2. O parceiro JOSÉ ANTONIO LIMA, ex-concessionário da parcela 37 da gleba 04, por sua espontânea vontade desistiu de sua área assinando o respectivo Termo de Desistência, conforme cópia xerox anexa; 3. Valendo-se do item II, art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecimento, digo estabelecendo que o cancelamento de Inscrição poderá ser feito a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião, vem a Autora, requerer o cancelamento da Inscrição do Título Definitivo nº 4.01.82/1/1015, pertencente a JOSE ANTONIO LIMA, informando que o mesmo encontra-se registrado às fls. 25, do livro 3-L, sob o nº 34. N. Termos P. Deferimento. Belém, 09.01.80 (a) ERNANI LISBOA COUTINHO. ERNANI LISBOA COUTINHO: Insc. OAB/PA/E-94-A. CPF: 0902293378-87. DESPACHO — Expeça-se edital de citação, com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Atm, 30.11.81. Lima, Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado nos lugares de costume nesta Comarca. Dado e Passado nesta Cidade de Altamira - Estado do Pará, ao 01º primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981). Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentado, que o fiz datilografar, subscrevo e assino.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Pará

(Ext. Reg. nº 6778 — Dia 08/12/81)

ESTADO DO PARA

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 800/81

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA — Juíza de Direito da Comarca de Altamira - Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório de 1º Ofício, se processam aos Autos Cíveis de Ação de Cancelamento de Transcrição nº 800/81, em que é Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA e Requerido: JOAQUIM MODESTO DE SOUZA, conforme inicial e despacho a seguir transcrito. Exmº S. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-Pará — O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110/70., de 1970, por seu procurador in firmado, expor e requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários Títulos de Propriedade a parceiros de Colonização oficial de Altamira, entre eles a JOAQUIM MODESTO DE SOUZA; O parceiro JOAQUIM MODESTO DE SOUZA, ex-concessionário da parcela nº 14, gleba nº 11, por sua espontânea vontade, abandonou a parcela, conforme parecer da Comissão de Sindicância, xerox anexo; Requerer, pois, a Autora, baseada no resultado da Comissão de Inquérito, e a teor dos artigos 64, 77 e 79 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, que se digne V.Exª determinar o cancelamento da Inscrição do título definitivo nº 286, pertencente a JOAQUIM MODESTO DE SOUZA, informando que o mesmo encontra-se registrado no Livro 3-L, às fls. 97, sob o nº 203, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando o R. do inteiro teor para, no prazo querendo responder aos seus termos, para a revelia, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se a causa o valor de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros). Pede deferimento. Belém, 26 de agosto de 1981. (a) Roberval Luiz Caldas Simas. Insc. OAB/PA-R-230-A. CPF. 019.788.885-20. DESPACHO — R. H. Cite-se o parceiro por Edital com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Altamira-Pará, 01 de dezembro de 1.981. (a) Lima - Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado nos lugares de costume nesta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira - Estado do Pará, ao 01º primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981). Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentado, que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito da Comarca de Altamira-Pará.

(Ext. Reg. Nº 6779 — Dia 08/12/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte. Maria José Ferreira da Costa (Adv. Dr. José Fernandes Chaves) - e, Recdo., Raimundo Nogueira da Silva) - (Adva. Dra. Oneide Kataoka), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal aos quatro (4) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3414)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 10 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Raimundo da Silva Furtado (Dr. Adherbal Meira Mattos)

Apdos.: João Cardoso Lobato e Jaime Augusto Ferreira (Dr. Fernando Gonçalves).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Secretaria do TJE. Belém, 04 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. 3414)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAIME NUNES LAMARÃO — 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado: GLAYÇON ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, menor com 20 anos de idade, residente à Avenida Nazaré - Hotel Pará, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de dezembro de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima encionado.

Repartição Criminal, 20 de novembro de 1981.
Eu, Maria Santana Marques Tavares - Escrivã, o subcrevi.

a) ILEGÍVEL

(G. Reg. Nº 3398)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ref. Proc. nºs 16.286 e 18.878

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou deie conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os Processos de Execução acima referidos, movidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Fernando Garcia dos Reis e Jacy Aminadab Mendes Ataíde, para cobrança dos valores de Cr\$ 244.443,24 e Cr\$ 51.352,14, respectivamente, acrescidos das penalidades legais, inclusive custas e honorários de advogado. E porque os executados se encontrem em lugar incerto e não sabido, por este Edital ficam CITADOS para todos os atos dos respectivos processos, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor Embargos, e, se não oferecer estes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cientes de que este Juízo funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria Cibeli Corrêa Ribeiro, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6785. Dia: 08.12.81)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

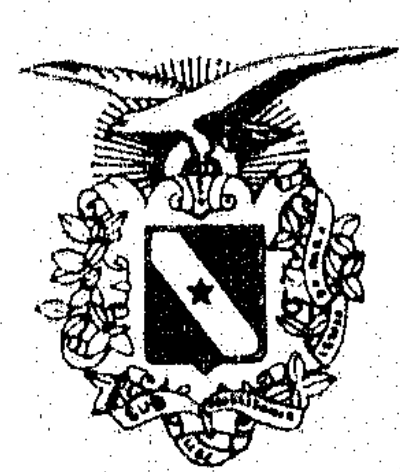
PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 92º DA REPÚBLICA — Nº 24.651

Belém - Terça-feira, 08 de dezembro de 1981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1981 — 5ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR — BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 422/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Distribuidora de Papel do Norte - DPN.

Adv.: Carlos Ferro.

Exc.: Adir Gráfica Ltda.

Adv.: Manoel José M. Siqueira.

Desp.: A parte contrária para se manifestar.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Construtora Paraense Limitada, por seu Advogado: Dr. Didio Cruz Neto, expondo e requerendo a expedição de um alvará dos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Laura Melres de Figueiredo.

Desp.: N. A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Ricardo Coutinho Martins, por seu Advogado: Dr. Didio Cruz Neto, expondo e requerendo a expedição de um alvará dos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Laura Melres de Figueiredo.

Desp.: N. A. Voltem conclusos.

4ª VARA

Proc.: Nº 631/81.

INVENTÁRIO

Inv.: Fernando Calves Moreira.

Adv.: Vera Lúcia C. Azevedo.

Inv.: Maria Wanderley Moreira.

Desp.: A avaliação e após expeça-se o alvará.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª E 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª VARA — Alvará — Requerente: Maria Nair de Sales. Despacho: "Expeça-se alvará". Adv.: Dr. Mário Ney Souza de Figueira - Ass. Jud.

1ª VARA — Arrolamento: Melquiades Pauxis e sua mulher: Halmita de Souza Pauxis. Despacho: "Diga a inventariante". Advogados: Drs. Walter Orlando Negrão Guimarães e Waldir Santana Bandeira de Souza.

1ª VARA — Habilitação de Credor — Requerente: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Requerida: Herança de Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Orlando Antonio Fonseca, Carlos Ferro e Silva, Pedro R. Crispino e Jorge de Nazaré Afonso.

1ª VARA — Inventário: Terezinha de Jesus Elias Campos. Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar.

1ª VARA — Inventário: Antonio dos Santos. Requerimento de Joana Vaz dos Santos. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogada: Dra. Rita de Cássia Pereira Ramos.

Belém, 03 de dezembro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

PORTARIAS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, REFERENTE AO DIA 03 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1981

Ação e Alimentos — Autora: Elisângela do Carmo Ferreira e outros, rep. por Maria de Fátima do Carmo Ferreira (Adv.: Joana Darc de Almeida Barbosa. Réu: Edilberto de Souza Ferreira (Adv.: Albérico Pimentel Filho). Despacho: Fale primeiramente os autores, sobre as razões de despesa. Em, 19/11/81. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Alimentos — Autora: Maria das Graças Sobral Costa (Adv.: Icarai Dias Dantas). Réu: Manoel Garcia da Costa (Adv.: Milton Chagas). Sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente a presente ação de alimentos, e condeno Manoel Garcia da Costa, a pagar à esposa e filho, a pensão alimentícia no valor de dois salários, mais

rência vigentes na Região. Custas pelo requerido, bem como os honorários do advogado da autora, que fixo em um salário mínimo vigente na região. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 20 de novembro de 1981. a) Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

Ação de Escritura Pública — Requerente: Lúcia da Silva (Adv.: Vandernei Simor ou Antonio Airton Ribeiro). Requerida: Maria Purificação Santana (Adv.: Antonio Freitas Leite). Despacho: Renovem-se às diligências para a audiência a ser realizada em 27.01.82, às 11:00 horas, cientes os interessados. Belém, 04.11.81. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 4ª Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1981

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Paulo Fernando Nery Lamarão, nos autos de Inventário de Fausta Ciriaco Baena, dizendo que renuncia o mandato que lhe foi outorgado - Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão. Obs.: Recebido em Cartório em 03/12/81.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Pedro Silva de Oliveira - Adv.: Normando do C. Borges.

Requerida: Mariana de Araújo Coutinho.

Despacho: Nomeio curadora à lide, a Dra. Sandra Maria Losada Maia.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Alzira Bezerra Silva e Manoel Bernardino da Silva - Adv.: Luzia Nádia Guimarães.

Despacho: Cite-se Manoel Bernardino da Silva.

JUIZO DA 10ª VARA — EMBARGOS

Requerente: M. Livramento - Com. e Navegação - Adv.: Frederico D. de Souza.

Requerido: Banco do Brasil S/A. - Adv.: Valentim Antunes.

Despacho: Recebo a apelação no efeito legal, ao apelado para manifestar.

INVENTARIO

Requerente: Palmira de Fátima Franco Costa - Adv.: Carlos H. Chaves.

Requeridos: Marta Hachem Franco e José Carrapatoso Franco.

Sentença: Homólogo por sentença pára que produza os efeitos de direito, a par ilha de fls. 112 e 113.

DESPEJO

Requerente: Rita dos Santos Fonseca - Adv.: José Maria Cardoso.

Requerida: Elyzete Mendes Carvalho - Adv.: Antonio L. Freitas.

Despacho: Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido de fls. 2ª

JUIZO DA 3ª VARA — COBRANÇA

Requerente: Engenorte - Engenharia - Adv.: Carlos Ferro.

Requerido: Alair Martins do Nascimento - Adv.: Paulo Klautau.

Sentença: Aceitamos o laudo pericial de fls. 37 a 68 dos autos por tais motivos, homologo por sentença, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Designo o dia 14/01/82, às 10:00 horas, para realização da audiência. Dê-se ciência e cumpra-se.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de: Aurea Ltda., nos autos da Ação de Execução que move contra H. Cruz, requerendo força policial para a efetivação da penhora - Adv.: Margui Liga Gaspar.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO — 1ª VARA

Proc.: Nº 4868 — Reintegração de Posse.

Requerente: Cláudio de Campos Rodrigues - Adv.: Dr. Simão Salim.

Requerido: João Bosco da Costa Araújo - Adv.: Dra. Idália Caetano da Cunha.

Desp.: À Conta.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS — Resp. p/2ª VARA

Proc.: Nº 5876 — Execução.

Exequente: Importadora Oplima Ltda. - Adv.: Dr. Vasco Borema.

Executado: Carlos Alberto Fernandes de Lima.

Desp.: R. H. Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da Lei.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS — 3ª VARA

Proc.: Nº 5622 — Despejo.

Requerente: Vinícius Hesketh Filho - Adv.: Dr. Vanilson Hesketh.

Requerido: Nelson Matos da Silva.

Desp.: R. H. Digá a parte interessada.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO — 4ª VARA

Proc.: Nº 5317 — Reparação de Danos.

Requerente: Eduardo Granhen Hermes - Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

Requerido: Luiz Paulo da Silva Maia - Adv.: Dr. Luciano da S. Maia.

Desp.: Renovem-se às diligências para a intimação da testemunha: Waldir João da Silva Monteiro Júnior, que designo para o dia 28.12.81, às 11:00 horas. Ciente os interessados.

Dr. CARLOS FERNANDO DA SILVA GONÇALVES —

6ª VARA

Proc.: Nº ... — Inventário.

Inventariante: Marialda Alvares Nobre Ladeira - Adv.: Dr. Leonan Gondin.

Inventariados: Maria José Alvares Nobre e Amiraldo Nobre.

Desp.: Nomeio inventariante a primeira requerente que após os compromissos legais, deverá apresentar os primeiros declarantes. Cite-se o Herdeiro: Arivaldo Alves Nobre e Irani, para se habilitarem no feito.

Proc.: Nº 5511 — Produção Antecipada de Prova Pericial.

Requerente: Companhia Sol de Seguros - Adv.: Dr. Nelson Maués de Faria.

Requerido: Engrepi - Engª e Representações Imobiliária Ltda. - Adv.: Dr. Orlando Fonseca.

Desp.: Como requer. Baixe-se a conta. Arbitro honorários de 10%.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — 7ª VARA

Proc.: Nº 5348 — Separação Judicial.

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz - Adv.: Dra. Ambrosina Sampaio.

Requerido: João Batista da Cruz - Adv.: Dr. Luiz César T. Bibas.

Desp.: As fls. 104, o requerido arguiu a suspeição do Juízo, e a resposta de fls. 116, esclareceu que os fatos alegados pelo advogado não envolveram esta Juíza, que está licenciada para tratamento de saúde, assim, não acolho a arguição de suspeição nos moldes em que foi requerida. Contudo afirmo suspeição, para continuar funcionando no feito, por motivo de foro íntimo. A nova distribuição.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES —

8ª VARA

Proc.: Nº 5682 — Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv.: Dra. Maria Amparo.

Executado: Silvio Ferreira Sá - Adv.: O mesmo (causa própria).

Desp. Ao cálculo.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03.12.81

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Casas Grisolia Ltda (Adv. Pedro Lima)

Requerido: Yate Clube do Pará

Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 21 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 02.12.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Raul Américo Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: "Determino o recolhimento do mandado expedido e o encaminhamento ao Juizado da 4a. Vara. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

DEMARCATÓRIA

Requerente: Jacinto Leodoro de Oliveira (Adv. Darcy Ramos)

Requerido: Antonio Maria M. do Amaral e Sérgio Gabriel da Silva (Adv. Carlos Arruda).

Despacho na petição do Perito do Juízo: "Defiro o pedido; junte-se aos autos. Belém, 23.10.81. a) Humberto Castro".

QUINTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Francisco Pompeu Brasil Filho (Adv. José Acreano Brasil)

Requerido: Condomínio do Ed. Eduardo Angelim

Despacho: "Ratifico o despacho já dado. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO:

Requerente: Chekauto Ltda (Adv. Alberico Pimentel)

Requerido: Mauto Locadora de Veículos (Adv. Roberto Ferreira)

Sentença (trecho final): "... assim sendo, julgo procedente e condeno a mesma ao pagamento do principal acrescido de juros de mora, correção monetária com base da ORTN, custas processuais e reembolso do cancelamento e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor total da dívida. P.R.I. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves."

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Engarrafadora Maués Nobre Ltda (Adv. Jura mir Oliveira)

Requerido: Manoel Cassiano Monte (Adv. Moacir Pamplona).

Despacho na petição do réu apresentado a competente procuração: "Como requer. Belém, 25.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves."

ORDINÁRIA

Requerente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda (Adv. Aldebar Klautau)

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem (Oswaldo Reis)

Despacho: "A autora para contra minuta. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Cogeco - Cia Geral de Exportação e Comércio Ltda e Parquet do Pará S/A (Adv. Moacir Pamplona)

Agravado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Despacho: na petição de agravo: "Conclusos. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Amazonia Metalurgica S/A - A metal; Vinicius Bahury Oliveira e outros (Adv. Maria Angela Mendes Silva).

Despacho: "Designo o dia 5 de janeiro, às 11:00 horas para realização da praça e caso não haja licitante o dia 18 do mesmo mês e hora. Publique-se os editais. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Amazonia Metalurgica S/A - A metal (Adv. Maria Angela Mendes Silva)

Despacho: "Designo o dia 06 de janeiro do próximo ano, às 11:00 horas, para realização da 1a. Praça e o dia 19 para a 2a. Praça. Publique-se os editais. Belém, 05.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Enisa - Ind. Serv. e Alm. Ltda e outros

Despacho: A avaliação. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves"

EXECUÇÃO: Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Tradebrás Com. e Ind. Imp. e Exp. Ltda (Adv. José P. Queirós)

Despacho: "A avaliação. Belém, 03.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Augusto Cesar de Oliveira Lobo (Adv. Maria Ivone Gomes)

Requerido: Ivan Caldas Moura (Adv. Francisco dos Santos Filho)

Despacho no Ofício nº 405/81, datado de 03.12.81. do Presidente das Câmaras Reunidas, Desembargador Edgar Lassance Cunha, invocando os presentes autos: "Diante do requerido da digna Presidência, determino ao Sr. Escrivão, que remeta os autos avocados, comunicando-se posteriormente a titular, o ocorrido. Belém, 03.12.81. a) Clímenie Araújo Pontes, Diretora do Fórum".

OITAVA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria do Céu Rabelo de Andrade (Adv. Armando Pinheiro)

Requerido: Alamar Regis Carvalho

Despacho: "Cite-se. Belém, 03.12.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Requerido: Evangelino Antonio da Silva Jr. (Adv. Aylton Pinheiro)

Despacho: "Contem-se os autos para efeitos de pagamento, incluindo-se além do principal, juros de mora a partir do protesto, custas e honorários este arbitrados em dez por cento sobre o valor da dívida. Elaborado o cálculo intime-se. Belém, 03.12.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

PRECATORIA

Deprecante: Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Comercial da Bahia

Deprecado: Juiz de Direito da 8a. Vara desta Comarca.

Despacho: "Devolvam-se os autos com as cautelas legais. Belém, 03.12.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

NOVA VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Arleto Sucupira Lima (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Marivete da Conceição Lima (Assistência

Judiciária)

Despacho: "Certifique o Sr. escrivão, se a sentença de fls. já transitou em julgado. Belém, 03.12.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Sandoval Cláudio de Oliveira e Miriam da Silva Oliveira (Adv. Holanda Guimarães)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 03 de fevereiro, às 9:30 horas. Belém, 03.12.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Carlos Sampaio Filho (Adv. Adilson Verçosa)

Requerida: Wilna de Fátima Souza Sampaio (Adv. Haroldo Silva).

Despacho: Deu entrada em Cartório a contestação. Belém, 02.12.81.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 3 de dezembro de 1981

AÇÃO: Ordinária - 4a. Vara - nº 666/80

Autora: Sulamita Maria da Silva Auzier (Adv. Dr. José Raimundo Soares Montenegro).

Réu: Napoleão Sebastião da Silva (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota.)

Despacho: Diga a parte contrária (réu).

AÇÃO: Busca e Apreensão - 7a. Vara - nº 404/81.

Autora: Terezinha de Jesus Guimarães Almeida (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar).

Réu: Reginaldo M. de Loureiro Aquino (Adv. ...)

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido e determino a busca e apreensão do veículo acima descrito e, em seguida a citação do requerido. l.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 8a. Vara - nº 484/81.

Autora: Miriacy de Oliveira Castro (Adv. Dr. Jura mir Barbosa de Oliveira).

Réu: Sebastião Souza da Costa e Maria Santana C. da Costa (Adv. Dra. Maria Evelina Imbiriba Hesketh).

Despacho: Esclareça o suplicado o motivo da retenção.

AÇÃO: Ordinária de Ressarcimento - 9a. Vara - 064/74.

Autora: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Réus: Eduardo Antonio Vilhena Padrão e Vasco dos Santos (Adv. Dr. Raimundo F. Puget).

Despacho: À conta.

AÇÃO: Despejo p/falta de Pagamento - 10a. Vara - nº 550/81
Autor: João Pereira de Moraes Filho (Adv. Dr. Nauto Justiano).

Ré: Nanthilde Isaias do Nascimento Araújo (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo da casa que ocupa a ré, a sra. Nanthilde Isaias do Nascimento Araújo, de propriedade do A. João Pereira de Moraes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 04.12.81.

(Ext. Reg. nº 6771)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/81 - CRIM

O Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante judicial para assuntos fundiários, o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), com fundamento na Lei 6.739, de 5 de dezembro de 1979, requer o cancelamento da matrícula e demais transcrições no Registro de Imóveis do Título Definitivo Gratuito sob o nº 81, expedido em nome de Odete Aldir Affonso, viúva, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 146, aptº 502, do Ed. Paulo Maranhão;

Considerando que, através do Decreto Estadual nº 10.816, de 11 de setembro de 1978, foi declarado nulo de pleno direito o mencionado Título Definitivo, supostamente expedido pelo Governo do Estado em nome de Odete Aldir Affonso, em data de 2 de março de 1978, em decorrência de ação fraudulenta e grosseiramente falsificada, conforme publicação no D.O.E. de 13.09.78;

Considerando que, não obstante a falsidade do título em questão e o mesmo ter sido decretado nulo de pleno direito, foi ele transcrito irregularmente no Registro de Imóveis da Comarca de Belém (1º Ofício);

Considerando, finalmente, o disposto no art. 1º da Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, que subordina a ocorrência de nulidade de pleno direito do título de imóvel rural para determinar a declaração de sua inexistência e cancelamento de sua matrícula e registro, etc...

RESOLVE:

1º) Dar provimento ao pedido, para declarar nulo de pleno direito o Título Definitivo Gratuito sob o nº 81, relativo ao lote de terra agrícola nº 34, situado nos fundos dos terrenos da antiga Fazenda "Val-de-Cans", no município de Belém, Capital do Estado do Pará, medindo cem (100) metros de frente por trezentos e setenta e seis (376) metros de fundos, expedido em nome de Odete Aldir Affonso, determinando, consequentemente, o cancelamento de sua transcrição e demais averbações no Registro de Imóveis desta Comarca de Belém, (1º Ofício), "ex-vi", do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.739/79.

2º) Observe e cumpra a Sra. Escrivã desta Corregedoria Geral, as demais formalidades legais.

Publique-se e Intime-se.

Belém, 04 de dezembro de 1981

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3416)

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: OUTUBRO

ANO 1981

COMARCA DA CAPITAL	AÇÕES			
	CIVEIS		CRIMINAIS	
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS
1ª Vara Cível	97	22		
2ª Vara Cível	89	65		
3ª Vara Cível	47	14		
4ª Vara Cível				
5ª Vara Cível				
6ª Vara Cível	45	8		
7ª Vara Cível	54	14		
8ª Vara Cível	281	35		
9ª Vara Cível	82	54		
10ª Vara Cível				
11ª Vara Cível				
1ª Pretoria Cível	3	4		
2ª Pretoria Cível				
1ª Vara Penal				
2ª Vara Penal				
3ª Vara Penal				
4ª Vara Penal				
5ª Vara Penal				
6ª Vara Penal				
			54	1
1ª Pretoria Penal				
2ª Pretoria Penal				
3ª Pretoria Penal			31	6
4ª Pretoria Penal				

Terça-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1981 - 5

MÊS: OUTUBRO		ANO: 1981		Trib. Juri. Realizados	
COMARCAS DO INTERIOR	AÇÕES				
	CIVEIS	CRIMINAIS			
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS		JULGADAS
Abaetetuba	8	7	0	2	
Afuá	2	0	1	1	
Alenquer					
Altamira	1	0	1	3	
Baião	2	6	4	0	
Bragança (1ª Vara)	9	1	1	0	
Bragança (2ª Vara)	34	11	2	1	
Breves	9	3	0	1	
Cachoeira do Arari					
Cametá	28	24	0	3	
Capanema					
Castanhal					
Chaves					
Conceição do Araguaia	9	8	0	1	
Curuçá					
Guamá					
Gurupá					
Igarapé Açu	6	2	6	6	
Igarapé Miri	7	1			
Itaituba	163	0			
Marabá			6	0	
Maracanã	6	1			
Marapanim			6	0	
Moju	12	3			
Monte Alegre					
Muaná					
Nova Timboteua	12	13			
Obidos					
Oriximiná					
Ourém					
Paragominas					
Ponta de Pedras					
Santa Izabel do Pará					
Santana do Araguaia	13	17	9	5	
Santarém (1ª Vara)	20	14	14	1	
Santarém (2ª Vara)					
Soure	17	2	1	1	
Tomé Açu					
Tucuruí					
Vigia					
Viseu					

MÊS: OUTUBRO		ANO: 1981		Trib. Juri. Realizados	
PRETORIAS DO INTERIOR	AÇÕES				
	CIVEIS	CRIMINAIS			
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS		JULGADAS
Abaetetuba	1	0	1	0	
Acará					
Alenquer					
Almeirim					
Anajás	0	0	0	0	
Ananindeua					
Augusto Corrêa	0	0	0	0	
Aveiro	8	8	4	2	
Bagre					
Baião					
Barcarena	1	0	0	0	
Benevides					
Bonito					
Bujaru					

Capitão Poço				
Chaves				
Colares	1	0	8	0
Curralinho				
Curuçá				
Faro				
Igarapé Miri	1	0	0	0
Inhangapi	5	0	20	0
Irituia				
Itaituba				
Itupiranga	1	0	2	1
Jacundá				
Juruti				
Limoeiro do Ajuru				
Magalhães Barata				
Melgaço			2	0
Mocajuba				
Moju				
Nova Timboteua			28	17
Oeiras do Pará	0	0	0	0
Peixe-Boi	0	0		
Ponta de Pedras			1	0
Portel	0	0		
Porto de Moz				
Prainha			1	3
Primavera	0	0	4	0
Salinópolis	1	1		
Salvaterra				
Santa Cruz do Arari				
Santa Maria do Pará				
Santarém Novo				
Santo Antonio do Tauá				
São Caetano de Odivelas				
São Domingos do Capim			1	0
São Felix do Xingú	0	0		
São Francisco do Pará			1	1
São João do Araguaia				
São Sebastião da Boa Vista				
Senador José Porfírio				
Tomé Açu			1	0
Viseu	1	1		
Igarapé Açu				

(G. Reg. nº 3415)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor RAYMUNDO WALTER DA LUZ, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. RAIMUNDO NONATO MUNIZ PANTOJA, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.777,20 (hum mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos), referente a custas de arquivamento e de execução, devidas nos termos do arquivamento determinado por esta Primeira Junta no Processo número 1ª JCJ-911/81, em que é exequente Fazenda Federal, em audiência do dia 27.07.81: "... Face a Ausência do Reclamante Determina-se o Arquivamento do Processo, Cominando Custas pelo Reclamante na Quantia de Cr\$-1.565,70, sobre o líquido da inicial..."

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Arquivamento Cr\$ 1.565,70
Custas de Execução Cr\$ 211,50

TOTAL DEVIDO Cr\$ 1.777,20

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. I. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3407)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de janeiro de 1982, às 14:35 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, para o bem penhorado na execução movida por José Batista S. Miranda, contra Técmazon Comércio e Indústria Ltda., bem esse encontrado à Travessa São Pedro, 280, e que é o seguinte, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 12 e 14 dos autos:

— Um (1) Compressor de Ar Comprimido nº 14205, 90 cc, movido por motor elétrico, 1 HP, marca "KOHLBACH", nº 563406, indústria brasileira. Avaliação: Cr\$-7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de novembro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira Chefe da Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3408)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. JOEL ANSELMO DE CASTRO MONTEIRO, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 3a.JCJ-925/81, em que é reclamado ENSERNA - Empreiteira de Serviços Navais, para prestar depoimento na audiência que será realizada no dia 21 de Janeiro de 1982 às 15:00 horas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de dezembro de 1981.

MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3409)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 02/
DEZEMBRO DE 1981

Ac. nº 13.684. Proc. RO 1.283/81. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Zilma Almeida da Costa e Maria do Carmo Lopes dos Passos (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por maioria deram provimento ao recurso julgado totalmente procedente a reclamação. Custas de Cr\$ 25.614,70 pela reclamada sobre Cr\$ 1.200.000,00, valor da alçada.

EMENTA: Mora salarial caracterizada autoriza a denúncia do pacto laboral para reconhecer-se a despedida indireta.

Ac. nº 13.685. Proc. RO 1.100/81. JCJ de Breves. Prolator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Manoel Borges (Dr. Antônio Regis Macedo). Recorrida: Amazônia Compensados e Laminados Ltda. (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima).

DECISÃO: Por maioria de votos deram provimento em parte ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 5% de adicional de horas extras durante os dois últimos anos trabalhados, adicional noturno, indenização adicional, diferenças de aviso prévio, férias e gratificação de Natal, bem como a complementar os depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em razão dos deferimentos acima e a ter recalculado o adicional dos 10% do FGTS em forma legal, tudo nos termos da fundamentação, confirmando a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.469,11 pela reclamada, sobre o valor da condenação que por ser ilíquida se arbitra em Cr\$ 20.000,00 e de Cr\$ 489,70 pelo reclamante, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, arbitrados em Cr\$ 5.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

EMENTA: O Direito do Trabalho brasileiro não mais considera recibos de plena e geral quitação assinados por ocasião da rescisão contratual, pois esta concerne apenas aos valores nele discriminados.

Ac. nº 13.686. Proc. AP 1.152/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Agravada: Marilda Coelho Alcântara (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negou provimento ao recurso, confirmando a decisão agravada.

EMENTA: A correção monetária, aplicável às indenizações decorrentes da rescisão contratual sem justa causa, abrange as parcelas devidas a partir do dia em que se produziu o rompimento do vínculo laboral.

Ac. nº 13.687. Proc. RO 1.192/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Carlos Alberto Menezes do Nascimento (Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Eduardo Tavares Cardoso). Recorrido: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de deserção suscitada pelo recorrido, por falta de amparo legal e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos, não merece reforma.

Ac. nº 13.688. Proc. EX DC 1.107/81. Relator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (Dr. Itair Silva). Demandadas: Conservadora Amazonas Ltda., Conservadora Manaus Ltda., Serval Ltda., Conservadora Unidos Ltda., Conservadora Etel Ltda., Conservadora Popular Ltda., Presege - Prestações de Serviços em Geral (Dr. Sebastião David de Carvalho; Conservadora Sol Ltda. - Conc., Conservadora Isis Ltda., Conservadora Parabrillho - Exc. Conservadora Limpa Fossa Confiança, Servis - Segurança e Serviços - Exc.; Conservadora Sercomflores e Conservadora Amazon.

DECISÃO: Por unanimidade decretaram a extensão da decisão contida no acórdão nº 11.714 deste Tribunal, com as alterações introduzidas pelo Acórdão nº 1161/81, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a todos os integrantes das categorias econômica e profissional interessados no presente dissídio, devendo essa decisão entrar em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Custas *ex-lege*.

EMENTA: Decreta-se a extensão de decisão normativa, cujo processamento obedeceu às regras fixadas nos artigos 869 e 870 do diploma obreiro, sem receber impugnação de qualquer interessado.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO 1.105/81

Recorrente: CAETANO DOS SANTOS TAVARES

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

RECORRIDO: HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Aresto do Oitavo Regional (fls. 131/135) que lhe negou a garantia de estabilidade sindical consoante registro de candidatura no curso do aviso prévio. Aparenta que a r. decisão recorrida violou a lei e atrlou com a jurisprudência.

III - Dentre os arestos trazidos à colação, o referente ao Acórdão nº 7.580/75, em que foi relator o Exmo. Juiz Expedito Lobato Fernandez, do Oitavo Regional, às fls. 141, ajusta-se à hipótese dos autos. Está demonstrada a divergência jurisprudencial, pelo que a revista de fls. 137/147 deve ser recebida.

IV - Torna-se desnecessária a apreciação do outro pressupostos recursal, posto que satisfeito um dos aspectos de admissibilidade.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Belém, 1º de dezembro de 1981.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

Presidente em exercício.

(G. Reg. nº 3411)

PROCESSO TRT RO 1.087/81
 RECORRENTE: LION AMAZÔNIA S.A.
 Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé
 RECORRIDO: ODILON ANTÔNIO PEREIRA

DESPACHO:

I - A revista de fls. 68/76 é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente visa a reapreciação do seu recurso ordinário. O aresto do Oitavo Regional, às fls. 65 e 66, julgou-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito *ad recursum*, deixando de constar na guia 45 que o mesmo estava à disposição desta Justiça, impedindo a Junta de origem proceder o levantamento da importância ali consignada, posto que não foi expressamente feito à sua disposição.

Argui a recorrente que o decisório deste Tribunal infringiu o artigo 153 § 2º, da Constituição Federal, além de atentar com a jurisprudência.

III - Não houve violação de lei. Ao contrário, a decisão recorrida levou em conta o disposto no item 27, da Ordem de Serviço PÓS 02/78, do Banco Nacional da Habitação, que trata da matéria, em razão de FGTS, *in verbis*:

"27 - O valor da conta, relativo ao depósito judicial, só poderá ser movimentado mediante autorização do juízo à disposição do qual houver sido feito, observadas, no que couber, as instruções constantes do Capítulo VI".

IV - Não restou provada a divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação (fls. 72/76) são impertinentes, pois não se ajustam à hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de dezembro de 1981.
 ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Vice-Presidente, no Exercício da
 Presidência do T.R.T. da 8ª Região
 (G. Reg. nº 3411)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSO SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/11/81.

PROCESSO TRT RO 1.357/81

RECORRENTE: Manoel de Jesus dos Anjos Correa.

ADVOGADA: Dra. Olga Bayma.

RECORRIDO: Pedro Lúcio Nobre dos Santos.

ADVOGADA: Dra. Isabel Cristina Ribeiro.

ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

RELATOR: Dr. Arthue Seixas.

REVISOR: Sr. Durval Israel.

PROCESSO: RO 1.267/81.

RECORRENTE: Gabriel Nascimento Souza.

ADVOGADO: Dr. Roberto Ferreira.

RECORRIDO: Francisco Ferreira de Abreu.

ADVOGADA: Dra. Olga Bayma.

ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

RELATOR: Dr. Roberto Santos.

REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

PROCESSO: RO 1.315/81.

RECORRENTE: Rodoval Monteiro Marques.

ADVOGADO: Dr. Joaquim Vasconcelos.

RECORRIDO: Cetenco Engenharia S/A.

ADVOGADO: Dr. Humberto Mendonça.

ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

RELATOR: Sr. Durval Israel.

REVISOR: Dr. Orlando Costa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/81 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Sr. EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Sr. EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, como público reconhecimento aos inestimáveis e extraordinários serviços prestados a este Estado.

Art. 2º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Solene, em dia e hora previamente fixados pela sua Mesa Diretora, para a outorga da honraria de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado NICOLAU SARATY

1º Secretário (em exercício)

Deputado JAIME NASCIMENTO

2º Secretário (em exercício)

(G. Reg. nº 3419 - Dia: 08/12/81)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/81 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Dr. JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — É concedido Título de "Honra ao Mérito" ao Dr. JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, como reconhecimento do povo paraense, aos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará, quando à frente dos destinos da COBAL.

Art. 2º — O Título ora concedido será entregue ao homenageado, em Sessão Solene em dia e hora fixados pela Mesa Diretora da Assembléia.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1981.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado NICOLAU SARATY

1º Secretário (em exercício)

Deputado JAIME NASCIMENTO

2º Secretário (em exercício)

(G. Reg. nº 3420 - Dia: 08/12/81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

APOSTILA

MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA — Técnico Judiciário - Classe "A".

Nos termos do art. 17 e seguintes, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º

do corrente, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4218/81, o aumento por mérito definido no inciso III, art. 2º, da citada Resolução, pelo que fica incluída na Referência NS-9, classe "A", da categoria de Técnico Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
 Diretor Geral

A P O S T I L A

PAULO BARATA SANTOS — Auxiliar Judiciário - Classe Especial.

Nos termos do art. 17 e seguintes, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º do corrente, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4218/81, o aumento por mérito definido no inciso III, art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-33, classe Especial da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 3413)

A P O S T I L A

IVETE SANTANA TADAIESKY — Auxiliar Judiciário - Classe "A".

Nos termos do art. 17 e seguintes da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º do corrente, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4218/81, o aumento por mérito definido no inciso III, art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-26, classe "A", da categoria de Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 3413)

A P O S T I L A

TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS — Datilógrafo - Classe Especial.

Nos termos do art. 17 e seguintes, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º do corrente, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4218/81, o aumento por mérito definido no inciso III, art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-22, classe Especial, da categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 3413)

A P O S T I L A

MESSIAS QUADROS DE SOUZA — Agente de Portaria - Classe Especial.

Nos termos do art. 17 e seguintes, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º do corrente, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4218/81, o aumento por mérito definido no inciso III, art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-13, classe Especial, da categoria de Agente de Portaria a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 3413)

A P O S T I L A

ALVARO JOSÉ ALVES DA SILVA — Agente de Portaria - Classe "B".

Nos termos do art. 17 e seguintes, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º do corrente, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4218/81, o aumento por mérito definido no inciso III, art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-7, classe "B" da categoria de Agente de Portaria a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

PORTARIA Nº 345

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "A", referência NM-17, para a classe "B", referência NM-21, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo, Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

PORTARIA Nº 346

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de YOLANDA BATISTA TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "A", referência NM-17, para a classe "B", referência NM-21, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

PORTARIA Nº 347

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

PORTARIA Nº 348

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de OSMAR PINHEIRO DA COSTA, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

PORTARIA Nº 349

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

PORTARIA Nº 350

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de ARMANDO JOSÉ RODRIGUES, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo, Lei nº 6.647/79.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

PORTARIA Nº 351

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior

eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

PORTARIA Nº 352

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

PORTARIA Nº 353

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de LENIR MACHADO SAMPAIO, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

PORTARIA Nº 354

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Ordenar a progressão funcional de MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo classe "A", referência NM-13, para a classe "B", referência NM-17, da mesma Categoria Funcional, nos termos do art. 2º, inciso 1, da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro de 1981, face ao disposto no art. 7º da mesma Resolução, vaga originária da criação do cargo - Lei nº 6.647/79.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. Nº 3413)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/81

Processo nº 47.650

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Cardoso de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Primavera sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas do Convênio celebrado com a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3318 - Dias: 03, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/81

PROCESSO Nº 47.297

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Cardoso de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Primavera, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio e T. Aditivo c/ o ITERPA, após o que o processo de tomadas de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3318 - Dias: 03, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/81

PROCESSO Nº 45.657

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Antonio Cardoso de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Primavera - sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas do Convênio firmado com a TELEPARÁ, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3318 - Dias: 03, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/81

PROCESSO Nº 47.593

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ildone Favacho Soeiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, Prefeito Municipal de Vigia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio e T. Aditivo nº 196/80 c/ a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3318 - Dias: 03, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/81

PROCESSO Nº 47.466

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Hildebrando Sabá Guimarães.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Mocajuba, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio e T. Aditivo c/ o ITERPA, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3318 - Dias: 03, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/81

PROCESSO Nº 47.341

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Raimundo José dos Santos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Salvaterra, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio nº 096/80-SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3318 - Dias: 03, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 20/81

PROCESSO Nº 51.876

TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Emilio DIAS RAMOS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito Municipal de Bragança, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas do Convênio celebrado com a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3393 - Dias: 04, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/81
PROCESSO Nº 51.875

TOMADA DE CONTAS

Notificação com o prazo de quinze (15) dias o Sr. Edson Batista de Macêdo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado em três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado do Pará o Sr. EDSON BATISTA DE MACEDO, Prefeito Municipal de Alenquer, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de Contas, Convênio nº 188/79, com a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3393 - Dias: 04, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/81
PROCESSO Nº 51.878
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA, Ex-Prefeito Municipal de Óbidos, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio nº 174/80, c/a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3393 - Dias: 04, 08 e 14.12.81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 23/81
PROCESSO Nº 51.877
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. ALTAIR DA COSTA ALVES FERREIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Altair da Costa Alves Ferreira - Prefeita Municipal de MARACANÃ - sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às custas da referida Prefeitura, exercício de 1980 não apresentadas

no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao Convênio SEPLAN nº 080/80, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador de contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

(G. Reg. nº 3393. Dias: 04, 08 e 14/12/81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 24/81
PROCESSO Nº 51.879
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a ANTÔNIO ROMÃO DE ASSIS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTÔNIO ROMÃO DE ASSIS, Prefeito de SANTA IZABEL DO PARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas do Convênio celebrado com a SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3393. Dias: 04, 08 e 14/12/81)

EDITAL Nº 31/81
PROCESSO Nº 48.683

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, Pref. Mun. de S. Félix do Xingu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.683, referente à P/C do SMER de S. Félix do Xingu, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 32/81
PROCESSO Nº 48.524

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CESINO CORRÊA DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CESINO CORRÊA DA SILVA, Presidente da Câmara M. de Curuçá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.524, referente à P/C da Câmara M. de Curuçá, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 33/81
PROCESSO Nº 48.355

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ARI DOS SANTOS QUEIROZ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado

três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARI DOS SANTOS QUEIROZ, Diretor do SMER de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.355, referente à P/C do SMER de Santarém, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 34/81
PROCESSO Nº 50.250

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO, Prefeito Mun. de Itupiranga, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.250, referente à P/C do SMER da P.M. de Itupiranga, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 35/81
PROCESSO Nº 49.124

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EMILIO DIAS RAMOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMILIO DIAS RAMOS, Prefeito Mun. de Bragança, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.124, referente à P/C da P.M. de Bragança, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 36/81
PROCESSO Nº 50.843

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito de Monte Alegre, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.843, referente à P/C do Convênio SEPLAN, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 37/81
PROCESSO Nº 48.839

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL - Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.839, referente à P/C do SMER da P.M. de Cametá, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 38/81
PROCESSO Nº 46.721

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALBINO VALENTE DE BRITO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALBINO VALENTE DE BRITO, Coordenador da Comunidade São Paulo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 46.721, referente à P/C do auxílio da PMB, exercício de 1980.

Belém, 24 de novembro de 1981.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 3319 - Dias: 27/11, 02 e 08/12/81)

EDITAL Nº 39/81
PROCESSO Nº 45.894

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oséas Pereira Magalhães.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Oséas Pereira Magalhães, Prefeito de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.891, referente à p/c da PM de Oeiras do Pará exercício de 79, 80 e Inspeção Contábil. Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 3392 - Dias: 08, 14 e 17.12.81)

EDITAL Nº 40/81
PROCESSO Nº 48.495

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel Paulo Ferreira dos Santos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Manoel Paulo Ferreira dos Santos - Prefeito de Curuçá a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.495, referente à p/c do SMER da P.M. de Curuçá exercício de 1980. Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 3392 - Dias: 08, 14 e 17.12.81)

EDITAL Nº 41/81
PROCESSO Nº 49.019

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alcides Martins Tourão Correa.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa - ex-Prefeito Municipal de Óbidos, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.019, referente à p/c da P.M. de Óbidos - Convênio firmado com a FUNTELPA, exercício de 1980. Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 3392 - Dias: 08, 14 e 17.12.81)

EDITAL Nº 42/81
PROCESSO Nº 48.853

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, à Sra. Alzira Reinaldo Simor.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Alzira Reinaldo Simor — Diretora da Esc. de Enfermagem Magalhães Barata, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.853, referente à p/c da Esc. de Enfermagem Magalhães Barata, exercício de 1980.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 3392 — Dias: 08, 14 e 17.12.81)

EDITAL Nº 43/81
PROCESSO Nº 49.966

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar Moraes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.966, referente à p/c da PM de Santana do Araguaia, exercício de 1980.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. - nº 3392 - Dias: 08, 14 e 17.12.81)

EDITAL Nº 44/81
PROCESSO Nº 48.951

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar - Ex-Prefeito de Marabá a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.951, referente à p/c dos Convênios SEPLAN e PM de Marabá, exercício de 1980.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3392 - Dias: 08, 14 e 17.12.81)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5001 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-NM-815.4), dois (02) meses de Licença Especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozadas em dezembro de 1981 e janeiro de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3405)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.002 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar à funcionária LUCILA MARTINS DA SILVA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-NM-815.3), para responder pelo Setor de Comunicação, durante o impedimento da titular ALTAIR MARQUES DE MESQUITA.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3405)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.003 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-032.5), vinte e cinco (25) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3405)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.004 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA ROCHA SOUZA, Auxiliar de Serviço Classe "B" (TC-TP-1.103.5), doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3405)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.005 DE 01 de dezembro de 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário MANOEL OLANDA ALVES, Agente de Vigilância, Classe "A" (TC-NM-819.3), três (03) meses de Licença Especial, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozadas nos meses de dezembro de 1981, janeiro e fevereiro de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.026
(Processo nº 48.000)

— 2º Julgamento —

Requerente: Desembargador Manoel Cacela Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de Raimundo Nicolau da Silva, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de São Miguel do Guamá, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 48.000, que trata da aposentadoria compulsória de

RAIMUNDO NICOLAU DA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de São Miguel do Guamá, para que seja lavrado novo ato de aposentação, no prazo de 20 (vinte) dias, incluindo nos proventos do aposentando a "gratificação mensal de função", percebida pelo servidor, quando no exercício do seu ofício como "empregado de justiça", no curso de mais de 13 anos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA,
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRE

Foi presente: Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.027
(Processo nº 49.335)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0296, de 01.10.81, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0086, de 01 de outubro de 1981, que trata da Reforma "ex-offício", na mesma graduação, do Soldado PM JOSÉ ADAIR DE SOUZA CABRAL, pertencente ao 1º BPM da PMPA, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98 §§ 1º e 2º, letra C, da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei nº 4802, de 01 de dezembro de 1978, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 16.000,00
— Tempo de Serviço 10 %	1.600,00
— Habilitação Militar 10 %	1.600,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20 %	3.200,00
— Auxílio Moradia 25 %	4.000,00
— Categoria B 20 %	3.200,00

Provento Mensal	Cr\$ 29.600,00
Provento Anual	Cr\$ 355.200,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.028
(Processo nº 49.473)
— 2º Julgamento —

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0279, de 21.09.81, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-offício" na mesma graduação o Cb PM GREGÓRIO LOPES DA COSTA, pertencente ao Batalhão de Trânsito da PMPA, nos termos da Portaria nº 0078, de 16 de setembro de 1981, de acordo com os arts. 93, 94 inciso II, 96 inciso IV e 98 §§ 1º e 2º letra C da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 4.802, de 01.12.78, e mais o art. 2º e § único da Lei 4957, de 13.04.81, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 16.000,00
— Tempo de Serviço 25 %	Cr\$ 4.000,00

— Habilitação Militar 10 %	Cr\$ 1.600,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20 %	Cr\$ 3.200,00
— Auxílio Moradia 25 %	Cr\$ 4.000,00
— Categoria C 10 %	Cr\$ 1.600,00

Provento Mensal	Cr\$ 30.400,00
Provento Anual	Cr\$ 364.800,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.029
(Processo nº 51.037)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 494/81, de 21.08.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 711, de 20 de agosto de 1981, que trata da aposentadoria de LADY MARIA MONTE PALMA E SILVA, no cargo de Técnico de Planejamento, Código GEP-PL-1.201.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº I, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 40.500,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30%	Cr\$ 12.150,00

Provento Mensal	Cr\$ 52.650,00
Provento Anual	Cr\$ 631.800,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.030
(Processo nº 51.335)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 559/81 de 17.09.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de LÚCIA THEREZA DE SOUZA FREIRE, no cargo de Professor de Educação Musical, código GEP-M-402.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 747 de 15 de setembro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 20.000,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 8.000,00

Provento Mensal	Cr\$ 28.000,00
Provento Anual	Cr\$ 336.000,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.031
(Processo nº 51.453)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0293, de 01.10.81, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio", na mesma graduação do 3º Sgt BM Domingos Ribeiro de Melo, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, nos termos da Portaria nº 0088 de 01 de outubro de 1981, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Inciso IV e 98, § 1º e 2º letra b da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 4802, de 01.12.78, e mais o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4957, de 13.04.81, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten PM	Cr\$ 27.500,00
- Tempo de Serviço - 15%	4.125,00
- Habilitação Militar - 10%	2.750,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	5.500,00
- Categoria C - 20%	5.500,00

Provento mensal Cr\$ 45.375,00

Provento anual Cr\$ 544.500,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.032
(Processo nº 51.468)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 605/81 de 05.10.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ivan Soares Pimentel, no cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 765/CCLI, de 01 de outubro de 1981, de acordo com os arts. 110, Item III, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 mais o Decreto nº 692/80 - art. 4º, parágrafo único, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 366.272,28 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 18.725,00
- Produtividade em 12 meses	Cr\$ 4.786,44

- Adicional p/tempo de serviço-35%

Cr\$ 6.553,75

- Vantagens Pessoais

Cr\$ 457,50

Provento mensal
Provento anual

Cr\$ 30.522,69

Cr\$ 366.272,28,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIA NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.033
(Processos nºs 47.934, 48.166 e 50.830)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 47.934 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Irituia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.349.254,92 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 35.467,59 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação, de responsabilidade do Gestor José Justino de Carvalho.

Processo nº 48.166 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.292.273,94 (seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1980 da qual o saldo de Cr\$ 1.203.578,08 (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e oito centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação, de responsabilidade do Gestor Almir Tavares Lima, e

Processo nº 50.830 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, de acordo com Convênio celebrado com a SEPLAN, para dar cumprimento ao projeto de implantação da rede de energia elétrica, nas comunidades de Jacarecapá e Cuçarú, nesse município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.034
(Processo nº 48.844)

Assunto: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos o processo nº 48.844, relativo ao exame das contas e balanço geral da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, exercício financeiro de 1980.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 13 de novembro de 1981, julgar regulares as contas apresentadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, pertinentes ao exercício financeiro de 1980, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.035

(Processo nº 49.008)

Requerente: Sr. Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, desse Município, na importância de Cr\$ 460.435,44 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 456.145,75 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), da qual o saldo de Cr\$ 4.289,69 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), passa para 1981, passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Cachoeira do Arari, é autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Adalberto Dacier Lobato, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 460.435,44 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 4.289,69 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.036

(Processos nºs 48.567 e 48.573)

Assunto: Tomadas de Contas

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as tomadas de contas abaixo identificadas:

Processo nº 48.567 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almeirim, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 468.538,93 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e noventa e três centavos), havendo comprovado Cr\$ 466.159,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 2.379,93 (dois mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Rubens Cardoso Sarraf - Administrador;

Processo nº 48.573 - Serviço Autônomo de Água de Gurupá, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 430.928,11 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e onze centavos), havendo comprovado Cr\$ 378.590,00 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 52.338,11 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e onze centavos), sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Carlos Felix da Silva - Secretário, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as tomadas de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta - impedida de votar no processo nº 48.567

EMILIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.037

(Processo nº 47.138)

Requerente: Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juruti.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juruti, na importância de Cr\$ 592.179,09 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove cruzeiros e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 583.317,73 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e dezessete cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 8.861,26 (oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Aderbal Sampaio Cunha, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juruti, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 592.179,09 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e setenta e nove cruzeiros e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 8.861,26 (oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.038

(Processo nº 48.792)

Requerente: Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim, na importância de Cr\$ 5.227.183,20 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros e

vinde centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 4.610.956,69 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 616.226,51 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.227.183,20 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos) recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 616.226,51 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.039
(Processo nº 47.851)

Requerente: Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém-Novo.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Santarém-Novo, na importância de Cr\$ 155.365,01 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e um centavo), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 1.165,01 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e um centavo), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas e Rodagem, do Município de Santarém-Novo, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 155.365,01 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e um centavo), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 1.165,01 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e um centavo) passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.040
(Processo nº 47.948)

2º Julgamento

Requerente: Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de Benedito Sarmiento Santiago, no cargo de Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Bragança, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 47.948, referente a aposentadoria compulsória de Benedito Sarmiento Santiago, Oficial de Justiça lotado na Comarca de Bragança, no sentido de ser lavrado novo ato de aposentação do servidor, nos termos do cálculo efetuado pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.041
(Processo nº 47.802)

Requerente: Centro Comunitário Boa Esperança
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro Comunitário Boa Esperança, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 112.800,00 (cento e doze mil, oitocentos cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - APROVAR as contas do Centro Comunitário Boa Esperança, auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1980, desde que o Sr. Irval Pinto Barros, responsável por ditas contas, recolha aos cofres municipais a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), no prazo de 15 (quinze) dias inadimplindo-se qualquer tipo de comprovação de aplicação da mesma;

II - Findo o prazo referido no item anterior sem o devido atendimento, as contas ficam desde já rejeitadas, arquivando-se o processo e ciente da decisão a Prefeitura Municipal de Belém, eis que o valor indicado não justifica ação, por parte do Ministério Público.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACORDÃO Nº 12.042
(Processo nº 48.268)

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará.- CDI.
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos o processo nº 48.268, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, exercício financeiro de 1980.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária e 17 de novembro de 1981, julgar regulares as contas apresentadas pela Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, pertinentes ao exercício financeiro de 1981, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
ELÍMIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente. Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.043

(PROCESSO Nº 51.157)

REQUERENTE: Desembargador Manoel Cacella Alves - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Desembargador Manoel Cacella Alves - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através Ofício nº 258/81, de 31 de agosto de 1981, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de ALVARO LUIZ DE BARROS LOBO, no cargo de Chefe do Serviço de Pagadoria, lotado na Tesouraria do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da Portaria nº 128, de 26 de agosto de 1981; nos termos do parágrafo único do art. 101, item I, do art. 102, da Constituição e 164 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 708.016,20 (Setecentos e Oito Mil, Dezesseis Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 32.941,00
32% de Adicional	Cr\$ 11.529,35
Gratificação de Função	Cr\$ 14.531,00

Provento Mensal	Cr\$ 59.001,35
-----------------	----------------

Visto o referido funcionário contar trinta e cinco (35) anos, cinco (05) meses e vinte e um (21) dias até 06.04.1981, de serviços prestados ao Estado, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo o Tribunal de Justiça do Estado, antes da publicação no Diário Oficial, providenciar a retificação da nomenclatura do servidor para Auxiliar Judiciário, Código PJ-AJ-032.5 - classe C.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

MANUEL AYRES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.044

(PROCESSO Nº 51.334)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 559/81, de 17.09.81, remeteu a registro neste Tribunal, os atos que aposenta: ISOMAR SILVA GUIMARÃES:

A) No cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 - classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 745/CCLI, de 15 de setembro de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$ 324.000,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 20.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 7.000,00

Provento Mensal	Cr\$ 27.000,00
Provento Anual	Cr\$ 324.000,00

b) Na função de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Fundação Educacional do Pará, nos termos da Portaria nº 746/C-CLI, de 15 de setembro de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 369.600,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Salário-Aula (140 hs. x 200,00)	Cr\$ 28.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-10%	Cr\$ 2.800,00

Provento Mensal	Cr\$ 30.800,00
Provento Anual	Cr\$ 369.600,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

EMÍLIO MARTINS
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBRETO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.045

(PROCESSO Nº 51.759)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 705/81, de 10.11.81, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de FLORINDA DIAS RICKER, no cargo de Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, decretada em 09 de novembro de 1981, de acordo com os arts. 119, § 1º da Constituição Estadual, combinados com os arts. 305, item II e 308, da Resolução nº 7, de 30.12.71 (Código Judiciário do Estado), mais os arts. 2º, § 1º, da Lei nº 4958/81 e 1º da Lei nº 4804/78, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.685.124,00 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 80.244,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 40.122,00
- Representação - 25%	Cr\$ 20.061,00

Provento Mensal	Cr\$ 140.427,00
Provento Anual	Cr\$ 1.685.124,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.046

(PROCESSO Nº 50.143)

REQUERENTE: Sr. José Alfredo Silva Hage - Prefeito Municipal de Almeirim.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE - Prefeito Municipal de Almeirim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), recebida nos exercícios financeiros de 1979 e 1980, auxílios recebidos do Governo do Estado, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE - Prefeito Municipal de Almeirim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), referente a auxílios recebidos do Governo do Estado, nos exercícios de 1979 e 1980, destinado à construção do Cais de Arrimo do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de Votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.047

(PROCESSO Nº 49.281)

REQUERENTE: Sr. Édson Batista de Macedo - Prefeito Municipal de Alenquer.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Alenquer, na importância de Cr\$ 1.878.533,30 (Hum milhão, Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.876.019,69 (Hum Milhão, Oitocentos e Setenta e Seis Mil, Dezenove Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 2.513,61 (Dois Mil, Quinhentos e Treze Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Município de Alenquer, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente alvará de Quitação, em favor do Sr. Édson Batista de Macedo - Prefeito Mu-

nicipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.878.533,30 (Hum Milhão, Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Três Cruzeiros e Trinta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 2.513,61 (Dois Mil, Quinhentos e Treze Cruzeiros e Sessenta e Um Centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3405)

ACÓRDÃO Nº 12.048

(PROCESSO Nº 43.895)

REQUERENTE: Sr. Josedec de Mesquita - Responsável pelo Centro Comunitário Santos Dumont.

RELATOR: Conselheiro Emilio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condenam a prestação de contas do Centro Comunitário Santos Dumont, na importância de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

— Negar aprovação as contas do Centro Comunitário Santos Dumont, exercício de 1979, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria para as medidas cabíveis, no sentido de compelir o prestador das contas, Sr. JOSEDEC DE MESQUITA, a repor a quantia de Cr\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), recebida da Prefeitura Municipal de Belém, e não prestada conta, na forma e no prazo legal, dando ciência à citada Prefeitura desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

EMILIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 3405)

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.